

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h00min, reuniram-
2 se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote
3 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao
4 início da reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira –
5 Vice-Presidente, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José
6 Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros
7 Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra.
8 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos
9 Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste
10 dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf)
11 Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda
12 Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa. **Item 01: VERIFICAÇÃO**
13 **DO QUÓRUM.** Justificada a ausência da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez durante todo o
14 período da ROP, por motivos particulares. Justificada a ausência da Dra. Maria do Rozário de
15 Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, pelo período da manhã, e parte da tarde, do dia
16 25 de setembro de 2017 devido à reunião na Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
17 Foram efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Anselmo Jackson
18 Rodrigues de Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em
19 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de
20 Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos
21 Ramalho e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**
22 **ANTERIOR.** Transferida para quinta-feira para ser enviada com antecedência aos
23 conselheiros federais e aprovação por destaques. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.**
24 Sem informes no momento. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1** Dr. Luciano
25 da Silva – informa sua participação, como representante do Cofen, na Simulação periódica em
26 IMV (Incidente de Múltiplas Vítimas), onde simularam um ataque terrorista com reféns em
27 shopping de Santo André/SP. Nesse mês, ocorreu reunião com o Comando do Corpo de
28 Bombeiros do Rio de Janeiro com vistas à preparação da Simulação em IMV, a ser realizada
29 no 20º CBCENF. A próxima reunião será dia 4 de outubro de 2017. Acerca do Projeto de Lei
30 (PL) que cria a Função de ACS (Agente Comunitário de Saúde), o conselheiro informa que o
31 PL foi aprovado no Senado, mas retornará à Câmara dos Deputados, devido às alterações
32 realizadas pelos senadores. Quanto à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), informa
33 que, essa semana, representantes do Ministério da Saúde irão ao Plenário para
34 esclarecimentos. **4.2** Dra. Eloiza Sales Correia – registra sua participação no Primeiro Fórum
35 de Enfermagem dos Países BRICS (*The First BRICS of Nursing Countries Forum*), no
36 período de 22 a 24 de agosto de 2017, em Pequim-China, com a presença, também, das
37 Conselheiras Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Houve a
38 participação dos países do BRICS, que além do Brasil, foram Rússia, Índia, China e África do
39 Sul. A conselheira declara que proferiu palestras em inglês com tradução para o mandarim,
40 cujos assuntos foram: educação em Enfermagem no Brasil, educação continuada e
41 treinamento em serviço; pesquisa e aplicação da tecnologia digital na Enfermagem, todos no
42 âmbito da realidade brasileira, na matriz SWOT. A viagem foi muito longa, cerca de vinte e

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

43 seis horas com mais seis horas de escala, porém foi muito proveitosa. Afirma ainda, se sentir
44 honrada em representar o Cofen em evento internacional juntamente com as outras
45 Conselheiras. Acrescenta que nesse mês participou do *I Seminário Nacional de Enfermagem*
46 *Militar*, no Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18 e 19 de setembro de 2017. O evento foi muito
47 proveitoso e mostrou o engajamento, cada vez maior, da Enfermagem militar no contexto do
48 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **4.3** Sr. Jairo Moraes Saraiva, membro
49 da Conatenf – relata que em visita, portariada pelo Cofen, ao Coren-SP, desenvolvendo o
50 projeto “Conatenf Itinerante”, foi constrangido pelo Conselheiro Regional Sr. Luciano André
51 Rodrigues, conhecido como “Luciano 30 horas”, dentro do Coren-SP. Afirma que o
52 Conselheiro se portou de forma inadequada, inapropriada e deselegante, usando palavras de
53 baixo calão contra o Cofen e seus representantes. Informa ainda que entrará com uma
54 representação contra o mencionado Conselheiro no Coren-SP e no Cofen, pelo fato ter
55 ocorrido dentro de uma casa de ética. Chegam ao Plenário, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr.
56 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário. **4.4** Dr. Leocarlos Cartaxo
57 Moreira – divulga que foi publicada a programação científica preliminar no site do 20º
58 CBCENF e sugere que os Conselheiros verifiquem a programação onde estão inseridos, bem
59 como os nomes das coordenações da Mesa e outras atividades, mas adianta que receberão
60 carta-convite, com horário, local e data da atividade. **4.5** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
61 – solicita que ainda hoje alguns recursos eleitorais sejam julgados pelo Plenário e informa que
62 o GTAE ainda está finalizando alguns Pareceres de recursos eleitorais. Sobre a fala do
63 membro da Conatenf, Sr. Jairo Moraes, mostra indignação pelo ocorrido, inclusive, se for o
64 caso, crê que o Plenário deve se posicionar com uma Nota de Repúdio pelo desrespeito ao
65 trabalho da Conatenf. O conselheiro informa aos visitantes que filmagem e gravação da
66 reunião somente podem ser realizadas com autorização do Plenário. **4.6** Dr. Vencelau Jackson
67 da Conceição Pantoja – divulga que no período de 25 a 29 de setembro de 2017 ocorrerá, em
68 Curitiba/PR, o *11º Congresso de HIV/AIDS* e o *4º Congresso de Hepatites Virais*, cujo tema é
69 Prevenção combinada: multiplicando escolhas, no qual o Conselheiro foi convidado a
70 ministrar palestra sobre a importância da Enfermagem no enfrentamento das IST/HIV/AIDS,
71 no dia 27 de setembro de 2017. **4.7** Sra. Rosângela Fernandes Alves França, coordenadora da
72 Conatenf – informa sobre as atividades do “Conatenf Itinerante”, juntamente com o outro
73 membro da Conatenf, o Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, na cidade de Florianópolis/SC. A
74 reunião contou com a participação da Presidente do Coren-SC, Dr. Helga Regina Bresciani,
75 além dos Conselheiros do Quadro II e III, representantes sindicais e profissionais da Câmara
76 Técnica do Regional. **4.8** Dra. Nadia Mattos Ramalho - informa que dia no 21 de setembro de
77 2017 esteve presente na reunião com a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização
78 Mundial da Saúde (OPAS/OMS) para retomar discussão sobre práticas avançadas de
79 Enfermagem. No entanto, a reunião tomou outro rumo quando colocaram em discussão o
80 Ensino à Distância (EaD). No encontro, questionaram como é a atuação do Cofen no Ensino à
81 Distância, como se o Conselho não se posicionasse a respeito. Ao final do debate, informaram
82 sobre a realização de Seminário sobre EaD, com a organização e a presença de vários setores
83 do Ministério da Saúde e a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn, não sendo o Cofen
84 convidado. Um Seminário sem a presença do Conselho Federal traria uma discussão



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

85 unilateral, uma vez que nós somos o órgão que regulamenta tal questão. Em geral, confirma
86 que a reunião foi frustrante e infrutífera. **4.9** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que
87 hoje, às 14h00min., haverá debate acerca do conflito de atribuições existente na nova Política
88 Nacional da Atenção Básica – PNAB 2017. Informa ainda sobre o atrito entre a Federação
89 Nacional dos Enfermeiros e o Conselho Federal de Enfermagem, uma vez que a Federação
90 entende que o Conselho não deveria entrar na discussão do PNAB, pois alegam que a
91 Federação Nacional está discutindo o assunto a nível de Conselho Nacional de Saúde. A Vice-
92 Presidente relata que, quando a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) apresentou a nova
93 Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Conselho Federal solicitou o documento
94 oficial para analisá-lo e assim emitir opinião a respeito. Dias depois, ocorreu reunião muito
95 proveitosa com o Ministro da Saúde, que parece estar disposto a dialogar com o Conselho
96 Federal sobre o PNAB. Dra. Nadia Mattos Ramalho faz um aparte relatando que a PNAB
97 publicada está diferente do que foi discutido anteriormente. Um dos pontos mais críticos da
98 PNAB 2017 é a atribuição, aos Agentes Comunitários de Saúde, de atividades asseguradas
99 pela Lei 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, trazendo
100 insegurança para os profissionais e riscos para a população assistida. O Presidente, Dr.
101 Manoel Carlos Neri da Silva, e a Conselheira Dra. Mirna Albuquerque Frota chegam ao
102 Plenário. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.
103 **Item 05: PAD N° 460/2011 - PESQUISA PERFIL DA ENFERMAGEM NO BRASIL -**
104 **CONVÊNIO COFEN/FIOCRUZ.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a
105 Nota Técnica n° PC017/2017 que tem por objetivo dar ciência quanto à opinião exarada pela
106 Divisão de Auditoria Interna, resultante da análise de prestação de contas apresentada, à luz
107 da Instrução Normativa – TCU n° 71/2012 de 28 de novembro de 2012 (IN-TCU n° 71/2012),
108 alterada pela Instrução Normativa n° 76 de 23 de novembro de 2016. Trata-se da prestação de
109 contas da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, de recurso repassado por meio do Termo
110 de Convênio n° 02/2011, celebrado entre o Cofen e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Em
111 resumo, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa ao Plenário que a Nota Técnica indica a
112 abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) em face da Fiocruz por indício de dano ao
113 erário. O Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen, esclarece o Plenário sobre o
114 Item 9 da Nota Técnica referindo que o Plenário pode deliberar pela opção de parcelamento
115 do débito, caso em que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, citado no Item 7, será suspenso
116 até a quitação da dívida. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que é uma questão de praxe
117 notificar o valor do débito, propondo a quitação do débito com a opção de parcelamento.
118 Entretanto, isso não quer dizer que a dívida será reconhecida pela outra parte que poderá
119 contestar a prestação de contas, dentro da TCE. Após os esclarecimentos, a Presidência
120 realiza encaminhamento pela abertura de TCE referente ao Convênio n° 02/2011 por suposto
121 dano ao erário, no valor apurado de R\$ 896.389,27 (Oitocentos e noventa e seis mil, trezentos
122 e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), sem correções. Em votação, a Nota Técnica n°
123 PC 017/2017 e abertura da Tomada de Contas Especial são aprovadas por unanimidade. Dr.
124 Manoel Carlos Neri da Silva informa que os dois próximos processos entram em Pauta como
125 inclusão de pauta. Os processos também se relacionam ao Acórdão do TCU que determinou
126 várias medidas ao Cofen, entre elas, a finalização da prestação de contas do convênio com a



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

127 Fiocruz. As determinações do Acórdão já foram respondidas, tendo em vista que o prazo
128 findava em 20 de setembro. No entanto, foi informado que algumas decisões seriam
129 encaminhadas para deliberação do Plenário, sendo informadas posteriormente. **Item 01 de**
130 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 510/2017 - OE 18. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-
131 SUBITEM 9.9.1 DO ACÓRDÃO Nº 1297/2017 - DESPESA COM POSTAGEM DE
132 QUESTIONÁRIOS SEM PREVISÃO NO PROGRAMA DE TRABALHO. Dr. Manoel
133 Carlos Neri da Silva informa que o PAD Cofen nº 510/2017 também está relacionando com o
134 convênio do Cofen com a Fiocruz, referente à Pesquisa do Perfil da Enfermagem no Brasil.
135 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a Nota Técnica nº PC020/2017 que
136 tem por objetivo manifestar-se quanto ao item 50, letras c, I e II do Relatório Conclusivo da
137 Comissão Instituída pela Portaria Cofen nº 927 de 6 de julho de 2017, instituída para análise e
138 resposta sobre o Acórdão TCU nº 1297/2017, à luz da Instrução Normativa – TCU nº 71/2012
139 de 28 de novembro de 2012 (IN-TCU nº 71/2012), alterada pela Instrução Normativa nº 76 de
140 23 de novembro de 2016. Trata-se de manifestação quanto ao Item III.1. Subitem 9.9.1 –
141 Instauração de Tomadas de Contas Especial em razão do ato de aprovação da execução de
142 gasto não previsto no programa de trabalho, referente à despesa com postagem de
143 questionários. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o processo se encontra em TCE
144 por decisão monocrática da Presidência, tendo em vista que o prazo de 180 (cento e oitenta)
145 dias, determinado pelo TCU, foi contado a partir da data que o Cofen foi cientificado do
146 Acórdão. Diante disso, foi baixada Portaria determinando a abertura de TCE que está em fase
147 adiantada de desenvolvimento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Nota Técnica nº
148 PC020/2017 é aprovada por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias questiona à Mesa, se há
149 outros convênios com a Fiocruz. A Presidência informa que as tratativas de outros convênios
150 com a Fiocruz foram interrompidas. **Item 02 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 509/2017 - OE
151 18. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- SUBITEM 9.9.2 DO ACÓRDÃO Nº 1297/2017
152 CELEBRAÇÃO IRREGULAR DO CONVÊNIO 21/2008 COM A ASSOCIAÇÃO
153 BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO PARÁ. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
154 informa que o processo também atende ao Acórdão TCU nº 1297/2017 e se refere a abertura
155 de TCE em relação a convênio realizado em dois mil e oito para dar suporte à hospedagem
156 durante o CBCENF daquele ano. Informa que também, já foi realizada a abertura de TCE, em
157 andamento. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta ao Plenário a Nota Técnica nº
158 PC019/2017 que tem por objetivo manifestar-se quanto ao item 50, letras c, I e II do Relatório
159 Conclusivo da Comissão Instituída pela Portaria Cofen nº 927 de 6 de julho de 2017,
160 instituída para análise e resposta sobre o Acórdão TCU nº 1297/2017, à luz da Instrução
161 Normativa – TCU nº 71/2012 de 28 de novembro de 2012 (IN-TCU nº 71/2012), alterada pela
162 Instrução Normativa nº 76 de 23 de novembro de 2016. Trata-se de manifestação quanto ao
163 Item III.2. Subitem 9.9.2 – Instauração de Tomadas de Contas Especial em razão da
164 existência de indícios da prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos com potenciais
165 prejuízos aos cofres da autarquia, decorrentes da celebração irregular do convênio 21/2008
166 com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Pará. Em discussão, sem inscritos. Em
167 votação, a Nota Técnica nº PC019/2017 é aprovada por unanimidade. **Item 06:** PAD Nº
168 496/2017 - COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ANÁLISE E RESPOSTA SOBRE O

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

169 ACÓRDÃO TCU Nº 1297/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica ao Plenário que
170 esse item será retirado de pauta, uma vez que se trata da deliberação sobre o Relatório
171 Conclusivo feito pela Comissão instituída pela Portaria Cofen nº 927/2017, que se encarregou
172 de analisar e responder ao Acórdão TCU nº 1297/2017. Esse Relatório foi discutido e
173 debatido nos últimos três itens da pauta, referentes aos seguintes processos: PAD Cofen nº
174 460/2011, PAD Cofen nº 510/2017 e PAD Cofen nº 509/2017. O PAD Cofen nº 496/2017
175 estará à disposição dos Conselheiros Federais, na Secretaria do Cofen, caso queiram consultá-
176 lo. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. **Item 07:** PAD Nº
177 536/2017 - RECOMENDAÇÕES Nº 02/2017 DO MPF – ISENÇÃO DE ANUIDADES EM
178 SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a
179 leitura da Recomendação nº 02/2017 da Procuradoria da República de Santa Catarina, que
180 versa sobre a isenção de anuidades em situação de calamidade pública. Em seguida, realiza a
181 leitura do Memorando PROGER nº 056/2017, que informa que a Procuradora Geral do Cofen,
182 Dra. Liliane Silva Souza, esteve no município de Tubarão/SC, para audiência com o
183 Procurador da República, acerca da Recomendação em apreço e que o Procurador explicou
184 que a Recomendação se deu em razão do texto da Resolução Cofen nº 414/2011, como
185 aplicado pelo Coren-SC, ter privilegiado os enfermeiros inadimplentes em detrimento dos
186 enfermeiros adimplentes, uma vez que alguns profissionais pleitearam o reembolso da
187 anuidade paga no mês de março do ano de dois mil e dezesseis e outros enfermeiros, que
188 estavam inadimplentes, buscaram a isenção da anuidade com base na calamidade pública,
189 reconhecida em Decreto Municipal. O Regional, com uma interpretação equivocada, afastou o
190 direito àqueles profissionais atingidos pela calamidade no final do ano de dois mil e dezesseis,
191 configurando evidente injustiça, visto que foi dado tratamento desigual para enfermeiros em
192 situação jurídica idêntica. A Procuradora Geral do Cofen não vislumbra óbice ao atendimento
193 da referida Recomendação, sugerindo a alteração do § 3º do artigo 5º da Resolução Cofen nº
194 414/2011 com a seguinte redação: “§3 A isenção prevista no inciso III deste artigo será
195 concedida até 12 (doze) meses após a data da calamidade pública, desde que, devidamente
196 comprovada, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c”. Bem como, observa que, se o Plenário
197 entender pela alteração da Resolução em referência, aplique o mesmo entendimento para as
198 Resoluções que versem sobre o mesmo assunto para todos os Regionais brasileiros, a fim de
199 conceder tratamento igualitário e isonômico a todos os Regionais. Em discussão, Dra. Nadia
200 Mattos Ramalho entende se tratar de uma situação de calamidade pública, mas refere que em
201 outras situações o Plenário adotou outras medidas como permitir o pagamento de anuidade
202 com prorrogação do prazo sem pagamento de multa e juros. Entretanto, não concorda com a
203 devolução da anuidade já paga, citando, por exemplo, que não há como devolver outros
204 tributos como IPTU já pago e que se tratando desse tipo de situação, atinge toda a população
205 de uma região, não somente profissionais de Enfermagem. Acha estranho referendar uma
206 devolução porque o valor já entrou no orçamento do Regional. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
207 concorda com a Conselheira. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que a proposta da
208 Procuradoria Geral do Cofen (PROGER) propõe nova redação da Resolução para que possa
209 atender a todos os Estados que passem por essa situação de calamidade pública. Entretanto,
210 refere acesso ao site do Coren-SC, encontrando a Decisão Coren-SC nº 10/2016 que



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

211 estabeleceu o valor das anuidades para o ano de dois mil e dezessete e que em seu artigo 4º
212 dispõe: “Art. 4º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: (...) III - que
213 tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação
214 efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo: a) recebido
215 isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; b) autorizado a sacar o
216 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da
217 calamidade pública; c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a
218 bens do profissional em razão da situação calamitosa”. O conselheiro entende que a questão
219 está contemplada na própria Decisão do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica
220 que a forma como a redação está disposta levou a interpretações equivocadas. No caso em
221 tela, informa que quatro profissionais requereram a isenção e quarenta e seis profissionais
222 requereram a isenção da anuidade que já tinham pago. E com base no texto que dispõe apenas
223 sobre a “isenção” o Regional indeferiu os pedidos de devolução, o que o Ministério Público
224 aponta como um tratamento desigual que privilegiou o inadimplente em detrimento do
225 adimplente. Por isso, o Jurídico propõe que a norma do Cofen precisa ser alterada
226 extensivamente para prever na Resolução do Cofen que trata do pagamento das anuidades,
227 além da “isenção”, o “ressarcimento”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que se deve ter
228 sensibilidade a essas questões e que essa isenção/ressarcimento é apenas para catástrofes
229 naturais, que são episódios pontuais. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere que a
230 modificação da Resolução do Cofen seja feita apenas no próximo ano, mas que o Cofen oficie
231 o Regional para alteração de sua norma a fim de atender os injustiçados naquele caso
232 concreto. Dr. Luciano da Silva entende que o ressarcimento não seja o mais adequado, pois os
233 enfermeiros pagaram a anuidade e sofreram a catástrofe posteriormente. Dr. Antônio José
234 Coutinho de Jesus pondera que o Plenário deve discutir o caso concreto da desigualdade que
235 ocorreu com os profissionais de Santa Catarina. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira afirma
236 que o Plenário deve focar no problema gerado pelo tratamento desigual naquele Estado e não
237 vê óbice no atendimento da Recomendação. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda em
238 atender ao caso concreto, mas não em alterar a Resolução do Cofen. Dra. Irene do Carmo
239 Alves Ferreira e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observam que não é possível atender apenas
240 ao caso concreto, pois assim o Cofen criaria tratamento desigual em âmbito nacional. Dr.
241 Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que a norma atual do Cofen já prevê a isenção por
242 calamidades, mas coloca critérios, bastando inserir a questão do reembolso ao profissional.
243 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que a devolução do valor será realizada no
244 exercício subsequente, dando condição da administração pública organizar o orçamento para a
245 dedução do valor. Dra. Nadia Mattos Ramalho observa que a Resolução prevê critérios e
246 entende a situação apresentada, mas crê que essa mudança é uma inovação que penalizará
247 Regionais de pequeno porte que passam por situações peculiares de alagamentos e enchentes.
248 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é efetivado em substituição à Dra. Maria do
249 Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dr. Jebson Medeiros de Souza expõe que deve ser
250 considerada a questão temporal do fato, entendendo que a isenção ocorre pela
251 catástrofe/calamidade já ter ocorrido. Além disso, pondera que a devolução pode atrapalhar
252 o planejamento orçamentário do Conselho. Após as considerações dos conselheiros, Dr.

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

253 Manoel Carlos Neri da Silva faz o encaminhamento para acatamento da Recomendação,
254 alterando a norma para todo território nacional, incluindo, além da possibilidade de isenção, a
255 possibilidade de reembolso para os profissionais de Enfermagem, na Resolução que irá
256 regulamentar as anuidades para o ano de dois mil e dezoito, na forma preconizada no
257 Memorando PROGER nº 056/2017. Em votação, o encaminhamento da Presidência é
258 aprovado por seis votos, havendo um voto contrário e duas abstenções. Assim, é acatada a
259 recomendação do Ministério Público Federal, conforme o Memorando PROGER nº 056/2017.
260 Dra. Orlene Veloso Dias levanta uma questão de ordem observando que o mais correto é a
261 utilização do termo “devolução”, em lugar de “reembolso”, e a Mesa sugere o termo
262 “restituição”. A reunião é suspensa para almoço às 12h07min. Retorno às 14h15min., estando
263 ausentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima
264 Borges Sampaio e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. **Item 15: OFÍCIO CONASS Nº 515**
265 **- DISCUSSÃO ACERCA DA NOVA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA APROVADA**
266 **PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a Dra.
267 Maria José Evangelista, representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde
268 (CONASS), assessora técnica da área responsável pela Atenção Básica, que foi convidada a
269 comparecer ao Plenário para discussão acerca da nova Política de Atenção Básica aprovada
270 pelo Ministério da Saúde. Dra. Maria José Evangelista faz a contextualização histórica desde
271 o ano de mil novecentos e oitenta e sete, quando o estado do Ceará, à época com o maior
272 índice de mortalidade infantil, governado por Tasso Ribeiro Jereissati, passou a investir em
273 agentes de saúde, recebendo, inclusive, prêmio internacional pelo feito. Já em mil novecentos
274 e noventa e um, no governo Collor, foi criado o Programa Nacional de Agentes Comunitários
275 – PNAC, em alguns estados do Nordeste, com o intuito de buscar alternativas para melhorar
276 as condições de saúde de suas comunidades. Era uma nova categoria de trabalhadores,
277 formada pela e para a própria comunidade, atuando e fazendo parte da saúde prestada nas
278 localidades. Posteriormente, tivemos o Programa Saúde da Família-PSF, com abrangência
279 nacional. Os anos foram passando e essas ações/programas se transformam em políticas a partir
280 do ano de dois mil e seis. Nos últimos anos, a expansão da atenção básica no país foi
281 sustentada e reforçada com o Programa Mais Médicos. Hoje, a Política Nacional de Atenção
282 Básica - PNAB é resultado da experiência acumulada de vários atores envolvidos
283 historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). O
284 Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional
285 de Secretários de Saúde (CONASS), juntamente com gestores estaduais e municipais da
286 Atenção Básica formaram Grupos de Trabalho para elaboração da Minuta da PNAB 2017.
287 Essa revisão da PNAB foi demanda da última Conferência Nacional de Saúde. A revisão traz
288 mudanças com relação ao prazo de implantação das equipes, à cobertura do Núcleo Ampliado
289 de Saúde da Família e Atenção Básica, além da criação do perfil de gerente de Unidade
290 Básica de Saúde (UBS). Para o CONASS, a proposta publicada não é retrocesso e ainda tem
291 pontos a serem melhorados. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira agradece a apresentação e
292 informa a presença da Dra. Erika Rodrigues, do Departamento de Atenção Básica do
293 Ministério da Saúde, e seus colaboradores Katia Motta e Osvaldo Netti. O Presidente Dr.
294 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Dada a palavra, Dra. Erika Rodrigues



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

295 agradece o espaço para dialogar e afirma que o texto é fruto de dois anos de trabalho árduo da
296 Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Depois de dez anos de vigência da Política, houve a
297 necessidade de aprimorar suas diretrizes. Além disso, os resultados observados nos dois
298 primeiros ciclos do PMAQ reforçam a necessidade da revisão da PNAB. Explicou sobre a
299 consulta pública, que por meio de formulário online, possibilitou a contribuição dos
300 profissionais à minuta para reformulação da PNAB. Explicou que o formato da capacitação
301 aos Agentes Comunitários ainda está em formulação, mas que não há previsão de exigência
302 de habilitação como técnico em Enfermagem e reforçou que o agente comunitário teria
303 responsabilidades como aferir sinais vitais e fazer curativos limpos com coberturas estéreis. A
304 PNAB não resolve, mas direciona determinados modelos, para que os gestores pensem,
305 elaborem ações nos seus estados e municípios. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece a
306 presença e abre para a discussão do Plenário. Em discussão, Dra. Francisca Norma Lauria
307 Freire mostra preocupação com a qualificação do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e
308 questiona quem seriam os profissionais a qualificar esses agentes. Dra. Irene do Carmo Alves
309 Ferreira aponta preocupação com alguns incisos que trazem na sua redação “atribuições que
310 lhe sejam designadas pelo gestor municipal”, pois deixa a livre arbítrio do Gestor as
311 atividades que os agentes podem ou não fazer. Esse fato é um risco à saúde pública. E outro
312 ponto a ser esclarecido é se o Gerente de Atenção Básica será preferencialmente um
313 profissional da Enfermagem ou qualquer profissional com nível superior. Dra. Nadia Mattos
314 Ramalho solicita maiores esclarecimentos do papel do Enfermeiro como supervisor desses
315 agentes comunitários. Dr. Luciano da Silva parabeniza o Ministério da Saúde e a CONASS
316 pela disposição em discutir a matéria. Ressalta que é preciso dialogar para controlar os
317 impactos gerados por essa PNAB. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira concorda com a fala da Dra.
318 Francisca Norma Lauria Freire, acerca da preocupação com a qualificação do ACS e
319 questiona ainda se há previsão dos critérios para escolha dos Gerentes de Saúde Básica. Dra.
320 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio chega ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da
321 Silva passa a palavra aos representantes da CONASS e do MS. Dra. Érika Rodrigues
322 esclarece que a qualificação dos ACS não será a curto prazo e não será exigido um curso
323 Técnico de Enfermagem. A ideia é um curso técnico que tenha compartilhamento de práticas,
324 com um rol taxativo de atribuições. O curso será construído com as entidades de classe em
325 conjunto. O objetivo é que o agente comunitário ao ir ao território atender a população possa
326 fazer mais do que é feito atualmente. Aumentar as atribuições, mas supervisionado por
327 profissional de ensino superior. Outra discussão acerca do profissional de Enfermagem é que
328 na prática é o Enfermeiro que assume o papel de Gerente na Atenção Básica. Optou-se na
329 redação do PNAB 2017 por não restringir ao Enfermeiro para atender a realidade dos
330 municípios longínquos. Dra. Maria José Evangelista faz uma reflexão acerca do desafio de
331 tirar os objetivos do PNAB do papel e colocá-los em prática. Dra. Eloiza Sales Correia afirma
332 que a profissão mais atingida com essa nova Política foi a Enfermagem e vê como retrocesso
333 à saúde brasileira. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio aponta que querem
334 ampliar ações de saúde diminuindo sua qualidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva afirma
335 que o agente comunitário é um leigo que não tem formação profissional para executar essas
336 atividades propostas na PNAB. Vários pontos da PNAB avançam de acordo com a realidade,

Ata da 493ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a 8ª REP,
realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018.

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

337 mas é um retrocesso aumentar o escopo de práticas desses agentes que não tem qualificação
338 alguma. Um curso de quarenta horas não profissionaliza essas pessoas. Muitas questões
339 invadem a seara da competência profissional, ferindo as leis de exercício profissional. Dr.
340 Leocarlos Cartaxo Moreira reflete que parece uma volta ao tempo, à época dos atendentes de
341 enfermagem. E isso é um contrassenso. Dra. Érika Rodrigues informa a preocupação do
342 Ministério da Saúde na formação do ACS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere um estudo
343 mais aprofundado do tema. Dez dias de consulta pública foi um tempo muito curto. Dra.
344 Maria José Evangelista agradece o espaço e o debate de hoje e informa que encaminhará os
345 pontos de discussão ao CONASS. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se, embora
346 publicada, é possível a revisão da PNAB. Dra. Erika Rodrigues agradece o convite e o espaço
347 para o debate e informa que a PNAB 2017 é uma diretriz e que as normativas posteriores
348 poderão tratar esses pontos polêmicos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece a presença
349 dos convidados e disponibiliza o Conselho Federal de Enfermagem para futuras discussões. A
350 reunião é suspensa para intervalo às 17h24min., retornando às 17h39min. **Item 18:**
351 **PARECERES GTAE.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus agradece aos membros e
352 assessores do GTAE e aos procuradores do Cofen que estão auxiliando o Grupo na emissão
353 dos Pareceres Eleitorais. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
354 eleitorais. **Item 18.1:** PAD Nº 650/2017 - COREN-RS: RECURSO ADMINISTRATIVO
355 INTERPOSTO AO COFEN DO PROCESSO ELEITORAL 2017. Dr. Antônio José Coutinho
356 de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 053/2017. Trata-se da análise de 3 (três)
357 recursos interpostos por Chapas concorrentes ao pleito eleitoral do Coren-RS. A Chapa 1 do
358 Quadro I, representada por Ricardo Arend Haesbaert, interpôs recurso contra a decisão que
359 indeferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, sob o fundamento do artigo 31 e não em razão
360 das violações identificadas no tocante aos documentos que não acompanharam o
361 requerimento de inscrição e condições de elegibilidade dos candidatos. A Chapa 2 do Quadro
362 II e III, representada por Eleonora dos Santos e Thais Araújo Silveira, reitera o pedido de
363 declaração da suspeição da Comissão Eleitoral do Coren-RS, nulidade da decisão do Plenário
364 do Conselho Regional por não ter respeitado a proporcionalidade do plenário para o
365 julgamento dos recursos em razão dos impedimentos dos titulares que buscam a reeleição e
366 elegibilidade da candidata Grazielle Zevero da Silva pela ausência de débitos. A Chapa 3 do
367 Quadro II e III, representada por Anitamar Maciel Lencina, interpôs recurso questionando o
368 indeferimento em razão da ausência da outorga de procurações dos candidatos em favor dos
369 representantes da Chapa e ausência de débitos da candidata Pâmela da rosa Metz.
370 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 053/2017, que diante do exposto no mesmo,
371 nega provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Coren-RS. Dr. Antônio José
372 Coutinho de Jesus informa que a representante da Chapa 2 do Quadro II e III encaminhou ao
373 GTAE decisão liminar da justiça do Rio Grande do Sul, da 5ª Vara Federal, onde o juiz
374 deferiu a tutela de urgência pleiteada para afastar o óbice para inscrição da candidata Grazielle
375 Zevero que consiste na existência de débito na data da publicação do Edital Eleitoral,
376 autorizando a Chapa a realizar a campanha eleitoral. Dr. Emerson Cordeiro Pacheco solicita
377 permissão para juntada de procuração nos autos e para manifestação de exposição oral em
378 defesa da tese da Chapa 3 do Quadro II e III. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

379 procedimento que estava sendo mantido pelo Plenário era a não realização de sustentação
380 oral. No entanto, informa que o advogado representante de Chapa do Coren-DF realizou
381 pedido de sustentação oral por escrito, indo antes à Comissão de prerrogativas da OAB-DF, e
382 a Presidência do Cofen deferiu, pela primeira vez nesse processo eleitoral, pedido para que
383 advogado ou representante de Chapa realize sustentação oral. Para manter a uniformidade
384 dos julgamentos, assim como foi deferido para o Dr. Josenilson da Rocha Lima, advogado de
385 Chapa do Coren-DF, a Presidência adotará o mesmo procedimento para os demais
386 representantes de Chapa ou advogados, com a devida procuração, que queiram fazer
387 sustentação oral. No entanto, será concedido o tempo máximo de cinco minutos para as
388 sustentações orais, tendo em vista o grande número de recursos a serem julgados. Dr.
389 Emerson Cordeiro Pacheco, OAB-RS nº 90.143, CPF 571.077.850-87 realiza sustentação oral
390 da Chapa 3 do Quadro II e III, referindo que há duas questões básicas para impugnação da
391 Chapa. Uma questão, relacionada às procurações, já saneada. A outra questão, com relação à
392 impugnação da candidata Pâmela Metz. O advogado refere que a candidata fez o
393 parcelamento dos débitos anteriormente ao Edital Eleitoral nº 1, de 1º de junho, e atrasou a
394 segunda parcela por erro de comunicação com o servidor. Por ocasião da verificação da
395 Comissão Eleitoral junto às Finanças da autarquia, posteriormente ao dia 1º de junho,
396 verificou-se que a mesma estava inadimplente com a segunda parcela. Ciente disso, foi
397 realizado o pagamento da parcela em atraso e da última parcela, sem qualquer óbice da
398 autarquia que aceitou o pagamento das parcelas pendentes. Não houve má fé, querendo a
399 candidata concorrer às eleições, contribuindo com o crescimento e com a democracia dentro
400 do Conselho. A Procuradora Geral do Coren-RS, Dra. Paula Andreia Noronha, OAB-RS nº
401 57.279, CPF 941.356.490-68, refere que assessorou a Comissão Eleitoral e a análise do débito
402 da profissional que foi feita em duas ocasiões. O débito parcelado da profissional se referia às
403 anuidades de dois mil e quinze, dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete. No momento da
404 consulta da Comissão Eleitoral foi constatado o pagamento somente da primeira parcela.
405 Assim, expõe que o entendimento da Comissão Eleitoral foi nessa linha, de que se trata de
406 uma anuidade, e de um débito, anterior ao Edital Eleitoral nº 1, ocorrendo uma suspensão do
407 débito tributário e não sua extinção. Não cabe ao Regional, não receber o pagamento, o que
408 teria afetado o direito de votar da profissional candidata. Com relação ao direito de concorrer,
409 objetivou-se respeitar a igualdade em relação a todos os outros candidatos que não puderam
410 concorrer ao pleito por ter um débito no dia 1º de junho. Nessa linha, respeitando o princípio
411 da igualdade, foi a decisão da Comissão Eleitoral, posteriormente confirmada pelo Plenário
412 do Regional. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere dúvida com relação a
413 linha de corte do débito e faz referência ao Código Eleitoral, artigo 13, inciso III: “Art. 13 São
414 causas de inelegibilidade: (...) III- existência de débito vencido com o Sistema
415 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em qualquer das categorias que esteja inscrito”.
416 Bem como, o § 1º do mesmo artigo: “Cessa a inelegibilidade: (...) II – no caso do inciso III,
417 pela quitação do débito até a data da publicação do Edital Eleitoral nº 1”. A Presidência refere
418 que o Plenário do Cofen tem considerado que os profissionais que tem débitos parcelados e
419 que mantem o parcelamento em dia na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, são
420 considerados elegíveis. O Código Eleitoral anterior exigia a Certidão de Débitos do Conselho,



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

421 entre o rol de documentos a serem apresentados, no caso de quem tinha parcelamento era
422 dada uma Certidão positiva com efeito de negativa e a linha de corte para isso era a data de
423 publicação do Edital Eleitoral nº 1. Assim, observa que, se na data de publicação do Edital
424 Eleitoral nº 1, o candidato não tem débito com o Sistema, ele é elegível. Se na data de
425 publicação do Edital Eleitoral nº 1 constar débito com o Sistema, passa a ser inelegível.
426 Compara com o que dispõe o inciso IX do artigo 13, suspenso pela justiça, mas apenas para
427 efeito de comparação: “Art. 13 São causas de inelegibilidade: (...) IX – exercício de mandato
428 classista em sindicatos e associações profissionais” e no § 1º, inciso III do mesmo artigo: “§
429 1º. Cessa a inelegibilidade: (...) III – no caso do inciso IX, renúncia do mandato classista ou
430 licença do cargo ou função até o requerimento de inscrição de chapa, devendo manter tal
431 condição para posse e o exercício do mandato, em caso de eleito”. Assim, parece que o
432 Código Eleitoral foi omissivo, quando deveria ter disposto que “no caso do inciso III, pela
433 quitação do débito até a data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, devendo manter tal
434 condição para a posse e exercício do mandato, em caso de eleito”. Isso, tendo em vista que a
435 pessoa que se candidata e pretende ser investida no mandato tem, no mínimo, que cumprir
436 suas obrigações éticas e legais com o Conselho. Entretanto, faltou uma disposição expressa
437 nesse sentido, da mesma forma que há com relação ao exercício de cargo classista em
438 sindicatos ou associações. Com relação, a linha de corte, o atual Código Eleitoral dispõe que
439 basta estar adimplente no dia da publicação do Edital Eleitoral nº 1. A Presidência entende
440 que deveria ser uma causa para perda de mandato de conselheiros em situação de
441 inadimplência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita ao GTAE esclarecimento quanto ao
442 entendimento dos artigos 13, inciso III e § 1º, inciso II do Código Eleitoral dos Conselhos de
443 Enfermagem. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que se trata de mesma redação do
444 Código Eleitoral anterior, tendo sido estabelecido o marco do Edital Eleitoral nº 1. Após
445 demais informações, dos representantes das partes presentes, sobre o pagamento das parcelas
446 pela candidata da Chapa 3 do Quadro II e III, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
447 Sampaio questiona se a candidata estava adimplente com o pagamento do parcelamento na
448 data do Edital Eleitoral nº 1 e é esclarecido que sim. A conselheira entende que assim, deve
449 ser considerado o que está previsto no Código Eleitoral, não cabendo demais interpretações.
450 Dr. Gilvan Brolini se manifesta favoravelmente a tese apresentada pela advogada do Coren-
451 RS, por entender que no momento da publicação do Edital Eleitoral nº 1 havia apenas a
452 suspensão dos débitos, temporariamente, mas para que a candidata permanecesse na condição
453 adimplente e elegível, ela deveria quitar as parcelas restantes. Dra. Irene do Carmo Alves
454 Ferreira se manifesta entendendo que se deve ater ao que o Código Eleitoral dispõe, não
455 fazendo uma interpretação extensiva. Outras previsões devem ser feitas numa reformulação a
456 posteriori do Código. Dr. Jebson Medeiros de Souza corrobora que não se pode aplicar a
457 inelegibilidade nesse caso concreto, observando que o Código Eleitoral estabeleceu um termo
458 final de verificação de inadimplência que gera a inelegibilidade, ou seja, a publicação do
459 Edital Eleitoral nº 1. Possíveis débitos que surjam posteriormente não podem ser motivos para
460 suscitar a inelegibilidade porque o termo final já passou. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
461 ressalta que na diligência da Comissão Eleitoral deve ser questionado se, na data da
462 publicação do Edital Eleitoral nº 1, há débitos dos candidatos com o Sistema. Se sim, está



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

463 inelegível. Se houvesse uma parcela vencida, na data de publicação do Edital Eleitoral nº 1,
464 esse candidato estaria inelegível. No entanto, se não havia débito de nenhuma parcela nesta
465 data, não seria o caso. Observa que há outros mecanismos de cobrança para execução do
466 débito pelo Regional, discutindo-se, no momento, critério de elegibilidade, dispondo o
467 Código, que o profissional tem que está adimplente na data de publicação do Edital Eleitoral
468 nº1. Depois da data referida na publicação, o Código Eleitoral, não tratou. Não podendo se
469 fazer uma interpretação extensiva do Código Eleitoral, não havendo uma previsão expressa no
470 mesmo sobre isso. Diante do entendimento do Plenário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
471 propõe a alteração do Parecer do GTAE no que tange ao recurso interposto pela Chapa 3 do
472 Quadro II/III, deferindo a referida Chapa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que se trata
473 do mesmo entendimento dos outros processos eleitorais, só que anteriormente, o candidato
474 apresentava uma Certidão. Agora, cabe a Comissão Eleitoral diligenciar com base na linha de
475 corte da data de publicação do Edital Eleitoral nº 1. Na próxima revisão do Código Eleitoral
476 caberá a extensão da interpretação de que deve ser mantida a condição de inelegibilidade
477 durante todo o processo eleitoral e, em no caso de ser eleito, durante todo o mandato. Após
478 demais considerações, o GTAE apresenta alteração na redação da conclusão de seu Parecer.
479 Quanto à Chapa I do Quadro I: Não conhecimento do recurso interposto pela Chapa I do
480 Quadro I, uma vez ausente seu interesse recursal, já que a Chapa 2 do Quadro I está inapta a
481 participar do processo eleitoral, ainda que por fundamento diverso de sua pretensão; Quanto à
482 Chapa 2 do Quadro II/III: Negar provimento ao recurso interposto pela Chapa 2 do Quadro
483 II/III. Observa-se que no caso da Chapa 2 do Quadro II/III, há decisão judicial, e será
484 determinada a inscrição da referida Chapa nas eleições do Coren-RS, enquanto a decisão
485 liminar for vigente; Quanto à Chapa 3 do Quadro II e III: Dar provimento ao recurso
486 interposto pela Chapa 3 do Quadro II e III, determinando-se seu registro e publicação do
487 Edital Eleitoral respectivo. Em votação, o Parecer GTAE nº 053/2017, revisado, é aprovado
488 por unanimidade com o voto dos seguintes conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
489 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene
490 do Carmo Alves Ferreira, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da
491 Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano
492 da Silva. Dessa decisão, não cabe mais recurso na esfera administrativa. A Decisão deve ser
493 publicada amanhã pela manhã. A reunião é encerrada às 18h41min. A reunião retorna ao
494 vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h13min., estando
495 presentes, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
496 Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo
497 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
498 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
499 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificada a
500 ausência da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, pelo
501 período da manhã, devido à reunião na Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). São
502 efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma
503 Lauria Freire, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e
504 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr.



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

505 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson
506 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nádia
507 Mattos Ramalho. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. Estiveram presentes
508 ainda, na Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra.
509 Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Justificada a ausência da Sra.
510 Rosângela Fernandes Alves França e do Sr. José Antônio da Costa, na data de hoje,
511 designados pela Portaria Cofen nº1170 de 4 de setembro de 2017 para participar do *III*
512 *Encontro Regional de Técnicos e Auxiliares de Técnicos de Enfermagem – ENRATEN-RJ*,
513 realizado no Rio de Janeiro/RJ. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de
514 processos éticos, registrados em Ata própria. **Item 01:** PE COFEN Nº 049/2016; ORIGEM:
515 PE COREN-SP Nº 186/2013; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES
516 CORREIA. Durante essa matéria, Dr. Luciano da Silva e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
517 chegam ao Plenário. **Item 03:** PE COFEN Nº 050/2016; ORIGEM: PE COREN-SC Nº
518 063/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. **Item 02:**
519 PAD COFEN Nº 951/2016; ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP nº 371/2015 – PRCI
520 04819/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA.
521 Após o encerramento dos julgamentos de processos éticos, às 11h30min, é dado o
522 cumprimento aos itens da pauta de processos administrativos. Dra. Irene do Carmo Alves
523 Ferreira preside a Mesa. **Item 09:** PAD Nº 341/2017 - SOLICITAÇÃO DA
524 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ A RESPEITO DE
525 IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO COREN-PR. Trata-se de processo acerca de
526 supostas irregularidades no que tange à impossibilidade de contratação/nomeação da Dra.
527 Maria Goreti David Lopes, para emprego público em comissão no Coren-PR, por
528 inacumulabilidade de cargos, e à aquisição do imóvel que serve de sede ao Coren-PR, sito à
529 rua Professor João Argemiro Loyola número 74, Bairro Seminário, em Curitiba. Dra. Irene do
530 Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Relatório da Comissão de Sindicância designada
531 pela Portaria Cofen nº 757/2017, que pugna pelo não recebimento da denúncia e consequente
532 arquivamento do processo. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini concorda com a conclusão do
533 Relatório feito pela Comissão, que sanou, de forma objetiva, os questionamentos da
534 nomeação da Dra. Maria Goreti David Lopes. Ao seu ver, parece que o denunciante tentou
535 apenas envolver o Conselho Federal em questões políticas do Regional, com fatos vazios e
536 sem provas. Sobre a compra da sede, os gestores são responsáveis por definir a melhor
537 localização, não sendo possível atender/agradar todos os profissionais. Dr. Anselmo Jackson
538 Rodrigues de Almeida corrobora com a fala do Dr. Gilvan Brolini e parabeniza a conclusão
539 do Relatório. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona se à época da denúncia a Dra. Maria
540 Goreti David Lopes estava regularmente cedida ao Regional. Dra. Irene do Carmo Alves
541 Ferreira solicita a presença de um dos membros da Comissão de Sindicância para sanar a
542 dúvida do Conselheiro, uma vez que não encontrou no Relatório menção a data da cessão da
543 funcionária. A Conselheira Federal Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna
544 ao Plenário. A empregada pública Leticia Corrêa Guerra informa que a Comissão observou a
545 data do decreto da cessão da Dra. Maria Goreti David Lopes, que é anterior à denúncia,
546 portanto, regular. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Dr. Antônio

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

547 José Coutinho de Jesus. Em votação, o Relatório da Comissão de Sindicância é aprovado por
548 unanimidade. **Item 11: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO**
549 **REQUERIMENTO DE REEMBOLSO INDEFERIDO NA 491ª ROP.** Trata-se de pedido de
550 reconsideração feito pelo Procurador do Cofen, Dr. Rafael de Jesus Rocha, acerca do
551 indeferimento do pedido de reembolso pela renovação do seu certificado digital. Dra. Irene do
552 Carmo Alves Ferreira apresenta o requerimento do empregado público e seus anexos. Em
553 discussão, Dra. Orlene Veloso Dias se posiciona a favor do custeio do *token* aos advogados
554 que o utilizem apenas para ações em prol do Cofen e desde que assinem um documento
555 confirmando que não utilizarão em ações diversas. Dr. Luciano da Silva não vê motivo para
556 não reembolsar o empregado público, visto que se trata de um valor pequeno e que é uma
557 ferramenta indispensável para atuação dos Procuradores do Cofen. Dr. Vencelau Jackson da
558 Conceição Pantoja corrobora a fala do Dr. Luciano da Silva, considerando a relevância do
559 Setor do empregado público e não vê motivos para não aprovar o reembolso. Dra. Irene do
560 Carmo Alves Ferreira se posiciona favorável ao pedido de reconsideração e enfatiza que o
561 tratamento desigual aos funcionários pode trazer problemas judiciais para o Cofen. Em
562 votação, o pedido de reconsideração é aprovado por unanimidade dos presentes, devendo
563 ocorrer a restituição solicitada pelo requerente. Por recomendação do Plenário, as futuras
564 aquisições de certificados digitais devem ser feitas por Processo Administrativo específico e
565 para todos os empregados públicos que utilizem essa ferramenta de trabalho. **Item 30: PAD**
566 **Nº 124/2014 - NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL.**
567 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 165/2017/DLC-PROGER-P que
568 conclui pela aprovação condicionada da Minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº31/2015.
569 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que teve preocupação com relação à adequação do
570 contrato com o último Acórdão do TCU que trata sobre a redução de postos de segurança
571 armada, mas foi esclarecido pelo Dr. Pedro Paulo Sette de Moraes, Chefe da Divisão de
572 Licitações e Contratos, que a empresa aceitou a redução dos postos, o que reduziu o valor do
573 contrato em 34,72% (trinta e quatro vírgula setenta e dois por cento). A Mesa encaminha pela
574 aprovação da prorrogação do prazo de vigência do contrato com o fiel cumprimento do
575 Parecer nº 165/2017/DLC-PROGER-P. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada,
576 por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a
577 Sociedade Empresária Katana Segurança Ltda-EPP pelo prazo de 12 (doze) meses,
578 condicionada ao cumprimento, na íntegra, do Parecer DLC nº165/2017/DLC-PROGER-P. A
579 reunião é suspensa para almoço às 12h30min. Retorno às 14h12min., estando presentes, ao
580 reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,
581 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini e Dr.
582 Luciano da Silva. Dr. Gilvan Brolini é efetivado em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da
583 Conceição Pantoja. **Item 03 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº**
584 **191/2017/CONSELHEIRO FEDERAL.** Apresentado o Memorando da lavra da Primeira-
585 Secretaria do Cofen referente à justificativa para o pagamento de jetons excedentes ao limite
586 estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015. Observa-se que o calendário anual dois mil e
587 dezessete dispõe mensalmente a quantidade de 5 (cinco) dias de Reunião Ordinária de
588 Plenário, em razão do grande número de demandas de competência do Plenário, e 1 (um) dia



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

589 de Reunião Ordinária de Diretoria que totalizam 6 (seis) jetons mensais. Em virtude do
590 Processo Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e do crescente
591 número de denúncias e recursos eleitorais que devem ser processados e julgados pelo Plenário
592 do Cofen, foram necessárias a realização de 2 (duas) Reuniões Extraordinárias de Plenário no
593 mês de setembro, quais sejam 6ª e 7ª REP. Assim, diante do exposto, solicita-se a autorização
594 para o pagamento dos jetons excedentes, conforme participação dos conselheiros federais nas
595 respectivas reuniões de Diretoria/Plenário do mês de setembro de dois mil e dezessete. Em
596 discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons
597 excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015, conforme as razões
598 apresentadas ao Plenário. Retornam ao Plenário Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Nadia Mattos
599 Ramalho, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Anselmo
600 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Mirna Albuquerque Frota e
601 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. **Retorno Item 18: PARECERES GTAE.** É dado o
602 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos eleitorais. **Item 18.2: PAD Nº**
603 **678/2017 - COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020.** Dr. Antônio José
604 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 056/2017. Trata-se de recurso apresentado
605 por Sra. Daiane Alves de Siqueira, representante da Chapa 2 do Quadro II e III, com
606 fundamento no artigo 30, §3º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado
607 pela Resolução Cofen nº 523/2016, contra a decisão do Plenário do Coren-RJ que manteve a
608 decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu o pedido de registro da Chapa representada pela
609 recorrente. Apresenta a conclusão do Parecer GTAE nº 056/2017 que, diante do exposto no
610 mesmo, conhece o recurso interposto pela representante da Chapa 2 do Quadro II e III, para,
611 no mérito, dar provimento ao recurso reformando a decisão do Coren-RJ e determinando à
612 Comissão Eleitoral do Coren-RJ que proceda a inscrição da Chapa 2 do Quadro II e III; negar
613 provimento ao pedido de impugnação da Chapa 1 do Quadro II e III pelas razões expostas.
614 Dr. Nilton Cabral Silva, OAB-RJ nº 155.657, CPF 082.851.657-01, realiza a sustentação oral
615 da Chapa 2 do Quadro II e III pelo tempo de cinco minutos. O advogado refere que o registro
616 da profissional Daiane Alves foi emitido como provisório, mesmo após a publicação de
617 norma do Cofen, em dois mil e onze, que acabou com o registro provisório. A mesma já
618 atuava e estava registrada, cumprindo com suas obrigações. Quanto às demais candidatas, as
619 mesmas comprovaram seus pagamentos, questão que não foi considerada pela Comissão
620 Eleitoral e mantida pelo Plenário do Regional. Com relação às razões do recurso formulado
621 contra a Chapa 1 do Quadro II e III chama atenção para dois casos. Alega que a Sra. Ivonete
622 Aparecida Rodrigues Correa não demonstrou, nos termos do artigo 27, inciso VI, seu vínculo.
623 Informa que a mesma tem duas inscrições, uma de auxiliar e uma de enfermeira, e que foram
624 juntadas duas certidões de auxiliar, nada sendo juntado com relação à inscrição como
625 enfermeira. Expõe entendimento de que a candidata deveria comprovar sua condição em
626 ambas as categorias. Com relação a Sra. Adriana Miranda Silva Cristovão, refere o
627 descumprimento de comprovar a vinculação à instituição e, apesar do Cadastro Nacional dos
628 Estabelecimentos de Saúde (CNCES) não servir como instrumento absoluto, ele serve como
629 instrumento de uma informação que está sendo suscitada. Alega que a referida candidata está
630 registrada como exercendo a função de auxiliar de enfermagem, quando registrada no

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

631 Regional como técnica. O que já foi objeto de ações judiciais. A Sra. Maria Lúcia Tanajura
632 Machado, Coren-RJ 009.254-TE-IR, realiza a sustentação oral da Chapa 1 do Quadro II e III
633 pelo tempo de cinco minutos. Refere que a candidata Daiane Alves de Siqueira tem inscrição
634 definitiva no Conselho a partir do dia 15 de março de 2015 e assim, a Chapa 1 do Quadro II e
635 III a considera inelegível, bem como, não apresentou declaração de vínculo como enfermeira.
636 Refere também, que a Chapa 2 do Quadro II e III possui uma candidata, Sra. Genilda, com
637 declaração de auxiliar de enfermagem. Em relação aos débitos de alguns técnicos de
638 enfermagem, refere que foram processados somente após a publicação do Edital Eleitoral nº
639 1. Por fim, solicita a manutenção do indeferimento da Chapa 2 do Quadro II e III. Após a
640 sustentação oral das partes, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita esclarecimento quanto à
641 quitação do débito, se ocorreu antes ou após a publicação do Edital Eleitoral nº 1. Dr. Alberto
642 Jorge Santiago Cabral, procurador do Cofen que auxiliou no Parecer, informa que o Edital foi
643 publicado em 7 de junho de 2017, mas refere que o processo não é claro nesse aspecto, pois o
644 Regional não emitiu uma única certidão negativa ou positiva de débito correspondente
645 exatamente a essa data. Após consulta da Mesa às folhas espelhos, enviadas pelo Regional,
646 observa-se que uma candidata possui débitos precedentes ao Edital Eleitoral nº 1 com
647 pagamento de primeira parcela, após a publicação do Edital Eleitoral nº 1 e outra candidata
648 que se encontra em fase de execução, não havendo informações quanto à prescrição ou não.
649 Foram concedidos mais dois minutos, para esclarecimentos, a ambas as partes presentes. Dr.
650 Alberto Cabral faz algumas observações sobre os parcelamentos e pagamentos efetuados,
651 restando saber em quais termos fora realizado os parcelamentos, ou seja, quando se daria o
652 vencimento da primeira parcela. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que qualquer débito,
653 por exemplo na Receita Federal, independente de quando se coloque o vencimento da
654 primeira parcela, só se terá direito de certidão positiva com efeito de negativa, após a quitação
655 da primeira parcela. Ressalta que o parcelamento é referendando pelo pagamento da primeira
656 parcela. Assim entende, que a candidata que pagou a primeira parcela apenas em 14 de julho,
657 teria direito à certidão positiva com efeito de negativa após essa data, caindo na questão da
658 inelegibilidade, disposta no artigo 13, inciso III do Código Eleitoral, havendo a obrigação do
659 profissional em se manter em dia com o Conselho, não se podendo fazer suposições quanto ao
660 pagamento da parcela, se fosse em data anterior, tendo que se basear no que consta nos autos.
661 A Mesa sugere o sobrestamento dos autos para que o GTAE possa prestar esclarecimentos
662 sobre a matéria, mas ressalta que parcelamentos sem a quitação da primeira parcela, não
663 provoca a suspensão do débito. Se houve parcelamento e não pagamento antes da publicação
664 do Edital Eleitoral nº 1, objetivamente, a profissional estava em débito. Dra. Eloiza Sales
665 Correia questiona qual a data de solicitação do parcelamento. Dr. Luciano da Silva entende
666 que o profissional não pode ser penalizado, caso tenha realizado o pagamento da primeira
667 parcela conforme negociado com o Regional. Tendo em vista, a necessidade de
668 esclarecimentos junto ao Plenário, a matéria é retirada de pauta, devendo retornar à reunião
669 plenária na data de amanhã. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº
670 59/2017. Trata-se de recurso apresentado pelo Dr. Gilson Clementino Hanszman e pela Dra.
671 Analu Pinto Pereira, representantes da Chapa 2 do Quadro I contra a decisão do Plenário do
672 Coren-RJ que manteve a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o pedido de registro da



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

673 Chapa 1 dos Quadros I e II/ III, conforme autorizado pelo artigo 30, §3º, do Código Eleitoral,
674 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
675 retorna ao Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 59/2017 que, diante no
676 exposto no mesmo, conhece o recurso interposto pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I
677 para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Coren-RJ no sentido de
678 indeferir o Registro da Chapa 1 do Quadro I, excluindo-a do processo eleitoral 2017. Ao final
679 do Parecer, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz uma consideração para que o Plenário se
680 debruce sobre o tema, já discutido em REP anterior, com relação a taxas serem consideradas
681 como débitos, firmando um entendimento. Refere que, no caso, foi solicitada uma carteira
682 pela profissional, não tendo a confirmação nos autos de que a profissional recebeu, ou não, a
683 carteira, havendo registro de um débito com relação à carteira. Dr. Nilton Cabral Silva, OAB-
684 RJ nº 155.657, CPF 082.851.657-01, realiza a sustentação oral pela parte recorrente pelo
685 tempo de cinco minutos. Refere a existência de débito referente à taxa de carteira da candidata
686 Zuleide Aguiar; que o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) serve como
687 um dos elementos balizadores para a análise de determinada situação, expondo casos de
688 candidatos que não comprovaram vínculo conforme o cadastro ou apresentam cadastro em
689 uma categoria diferente da registrada. Argumenta ainda, sobre a certidão do TCU apresentada
690 pela candidata Maria Tyrrel, alegando que ela não equivale ao Nada Consta. Pela parte
691 recorrida, Chapa 1 do Quadro I, Dra. Lucia Helena Silva Correa Lourenço, Coren-RJ 31780-
692 ENF, CPF 315.780.807-97, realiza a sustentação oral pelo tempo de cinco minutos. Relata
693 que, com relação a todas as alegações realizadas nas contrarrazões foram anexados
694 documentos aos autos. Com relação à candidata Maria Tyrrel, a qual o advogado alega não ter
695 apresentado todas as declarações, na última contrarrazão foram acrescentadas todas as
696 possíveis declarações que pudessem constar no processo, além da primeira. Quanto à linha de
697 não poder considerar o CNES, exemplifica que uma candidata aparece como enfermeira e
698 técnica de enfermagem, mas a candidata não tem formação em técnica de enfermagem, não
699 tem inscrição nessa categoria e nunca trabalhou como técnica de enfermagem, o que coloca
700 uma dúvida frente à inconsistência apresentada no cadastro. Com relação à existência de
701 débito por taxa, a representante da Chapa informa conhecer da situação apenas nesse
702 momento, não havendo essa denúncia anteriormente e não havendo diligência a esse respeito.
703 Dr. Gilvan Brolini é efetivado em substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira que
704 retorna ao Plenário, mas esteve ausente durante a apresentação do Parecer. Dr. Gilvan Brolini
705 faz um esclarecimento, complementando a observação feita pelo Dr. Antônio José Coutinho
706 de Jesus ao final do Parecer, quanto à questão de considerar taxa como débito. Dr. Gilvan
707 Brolini informa que no envio dos dados da base nacional para as eleições, o débito por taxa
708 não foi considerado na questão da inadimplência, porque o débito por taxa não existe. Explica
709 que a taxa é a contraprestação de um serviço. Por exemplo, se é solicitada a segunda via de
710 uma carteira, é gerado um boleto. E para a prestação do serviço, o boleto tem que ser pago,
711 gerando baixa no sistema ou apresentação do comprovante de pagamento para se obter a
712 contraprestação do serviço. Só se obtém o serviço, se o boleto for quitado. Entretanto, em
713 alguns Regionais, mesmo não ocorrendo a prestação do serviço, por exemplo, pelo
714 profissional ter desistido da segunda via de um documento, não ocorreu a baixa do débito



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

715 automaticamente ou manualmente. Assim, o critério estabelecido para o Sistema Eleitoral
716 com relação à inadimplência, é a anuidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a
717 multa também, se houver. Assim, Dr. Gilvan Brolini, expõe que o GTAE entende que não faz
718 sentido o indeferimento de uma Chapa pelo motivo de existência de débito referente à taxa.
719 Dra. Francisca Norma Lauria Freire solicita esclarecimento. Lembra que em Reunião
720 Extraordinária de Plenário (REP) anterior, em julgamento de processo eleitoral do Coren-PE,
721 o Plenário considerou um débito referente à taxa como causa de indeferimento de uma Chapa.
722 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que a discussão está sendo levantada também por
723 esse motivo. Dr. Gilvan Brolini lembra que no referido caso do Coren-PE, o Parecer do
724 GTAE à época não indeferia a Chapa por esse motivo. A Presidência lembra também que o
725 Parecer do GTAE foi vencido pelo Parecer do Dr. Walkirio Costa Almeida, após pedido de
726 vista dos autos. Caso prospere o novo entendimento, pelo Plenário, caberá rever o caso da
727 Chapa do Coren-PE. Por solicitação da Presidência, a Assessoria Legislativa se manifesta,
728 expondo entendimento de que o Código Eleitoral se refere a qualquer tipo de débito com o
729 Sistema. Após discussão sobre a taxa considerada como débito no caso da Chapa do Coren-
730 PE, Dr. Walkirio Costa Almeida refere que mais uma vez está se desviando o foco do
731 indeferimento. Lembra e esclarece ao Plenário que a Resolução Cofen nº 497/2015,
732 prorrogada por mais um ano, dispõe sobre a isenção da taxa de registro de título, mas que em
733 seu parágrafo único é disposto que a referida isenção não abrange o pagamento da taxa
734 de expedição de carteira. Assim, ressalta que o objeto do indeferimento em seu Parecer foi a
735 existência de taxa de emissão da carteira. Entretanto, se o Plenário entender que taxa não
736 constitui débito, isso terá reflexo no julgado anterior. Dra. Nadia Mattos Ramalho acredita
737 que os Sistemas dos Regionais não apontam débitos referentes a taxas e entende que, por
738 exemplo, um profissional pode solicitar uma segunda via de carteira, mas desistir do
739 pagamento e da solicitação da mesma por encontrar a carteira anteriormente dada como
740 perdida. Não podendo o profissional ficar inadimplente com o Sistema por desistir de uma
741 solicitação de seu interesse. A conselheira entende que o que gera, realmente, a inadimplência
742 é o não pagamento de anuidades e multas. Dr. Walkirio Costa Almeida, entretanto, pondera
743 que os sistemas dos Regionais apresentam diferenças, alguns apontam débitos por taxas e
744 outros não. Exemplifica seu caso, quando teve que levar ao Regional um comprovante de
745 pagamento de taxa de xerox de dois mil e doze que constava no sistema do Coren-PA como
746 pendente. Dr. Antônio José Coutinho refere o princípio do *in dubio pro reo*. Dr. Gilvan
747 Brolini permanece efetivado, tendo em vista que Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira não
748 estava presente durante a apresentação do Parecer. Após demais considerações sobre a
749 questão do débito, é posta em votação, se taxa constitui débito para fins de inelegibilidade. É
750 aprovado por unanimidade o entendimento de que a taxa, por se referir contra prestação de
751 serviço, não constitui débito para fins de inelegibilidade. Votaram os seguintes conselheiros:
752 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de
753 Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos
754 Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr.
755 Manoel Carlos Neri da Silva. É posto em votação, o Parecer GTAE nº 59/2017, reformulado,
756 sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Assim, é conhecido o recurso para, no mérito, ser



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

757 negado seu provimento, mantendo a decisão do Coren-RJ. **Item 04 de Inclusão de Pauta:**
758 MEMORANDO DE CONSELHEIRO Nº 195/2017- ASSUNTO: PROCESSOS
759 ELEITORAIS. Trata-se de solicitação da lavra da Dra. Eloiza Sales Correia reiterando o
760 pedido para que o GTAE envie por e-mail os Pareceres do GTAE a respeito dos recursos para
761 julgamento deste Plenário, conforme já praticado usualmente pela casa, afim de que melhor
762 possa ser feita a análise dos mesmos para deliberação do Plenário. A Presidência indefere o
763 pedido excepcionalmente, tendo em vista o grande volume de Parecer do GTAE e que não há
764 determinação judicial nesse sentido. Assim, encaminha, apenas, pela projeção dos Pareceres
765 para acompanhamento pelos Conselheiros. Dr. Manoel Carlo Neri da Silva solicita
766 autorização do Plenário para se ausentar temporariamente da reunião para realização de
767 entrevista. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Retorno Item 18.2:** PAD Nº
768 678/2017 - COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020. Dr. Antônio José
769 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 58/2017. Trata-se de recurso apresentado
770 pelo Dr. Josimar Santos Barbosa e Dra. Lúcia Helena Silva Correa Lourenço, representantes
771 da Chapa 1 do Quadro I, contra a decisão do Plenário do Coren-RJ que manteve a inscrição da
772 Chapa 2 do Quadro I. Apresenta a conclusão do Parecer GTAE nº 58/2017 que, diante do
773 exposto no mesmo, conhece o recurso interposto pelos representantes da Chapa 1 do Quadro
774 I, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o registro da Chapa 2 do Quadro I. Dr.
775 Gilson Clementino Hanszman, Coren-RJ 11.1120, representante da Chapa 2 do Quadro I
776 realiza sustentação oral. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição ao Dr. Manoel
777 Carlos Neri da Silva. Em votação, o Parecer GTAE nº 58/2017 é aprovado por seis votos, dos
778 conselheiros: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de
779 Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e
780 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Houve abstenção de três conselheiros: Dra. Eloiza Sales
781 Correia, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza.
782 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 60/2017. Trata-se de
783 agravo apresentado pela representante da Chapa 3 do Quadro I, Dra. Carmem Lopez
784 Rodriguez, contra a decisão do Plenário do Coren-RJ que manteve o indeferimento do registro
785 de sua Chapa. Ante o exposto no Parecer, decide o GTAE pelo não conhecimento do agravo,
786 por ser intempestivo, já que oposto após decorrido o lapso temporal previsto no artigo 279 da
787 Lei nº 4.737/1965, e, se tal requisito de admissibilidade tivesse sido atendido, no mérito, ainda
788 assim o recurso não deveria ser provido. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário.
789 Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer GTAE nº 60/2017 é aprovado por oito
790 votos, dos conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson Medeiros de Souza,
791 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra.
792 Eloiza Sales Correia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Mirna Albuquerque Frota e
793 Dra. Nadia Mattos Ramalho. Registrada uma ausência nessa votação, do Dr. Luciano da
794 Silva. A Mesa apresenta o requerimento de representante de Chapa para que seja determinado
795 o julgamento do item de pauta de processos eleitorais referente ao PAD Cofen nº 681/2017 -
796 Coren-DF: Processo Eleitoral, em razão do advogado da Chapa necessitar viajar no presente
797 dia, no período noite. A Presidência indefere o pleito tendo em vista que a Chapa em tela
798 possui o registro deferido nas eleições e que há a necessidade de priorizar os processos que



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

799 tratam de Chapas com registro indeferido, uma vez que as mesmas se encontram impedidas de
800 realizar campanha eleitoral devido a esta condição. Após, até o final da presente Plenária,
801 serão realizados os julgamentos dos processos das Chapas que tiveram seus registros
802 deferidos, mas que são objeto de recurso. Assim, a Presidência utiliza-se da prerrogativa
803 prevista no artigo 25, inciso VI, do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução
804 Cofen nº 421/2012 que dispõe “VI – determinar a inclusão de processos em pauta de reunião
805 de plenário e diretoria, definindo prioridades”, para indeferir o pleito apresentado”. O
806 advogado solicita questão de ordem para saber quando os recursos referentes ao Coren-DF
807 serão julgados. O pedido de ordem não é concedido, podendo ser feito requerimento por
808 escrito, a ser respondido no prazo regimental. Posteriormente, é apresentado o requerimento
809 subscrito pelo advogado da Chapa 2 – Renovação, nos autos do PAD Coren-DF – PAD
810 127/2017, requerendo a indicação do momento em que dar-se-á o julgamento de todos os
811 recurso interpostos contra Decisão do Coren objeto da 125ª REP, a fim de que o mesmo possa
812 proceder à marcação de sua passagem de retorno, considerando que encontra-se embarcando
813 nesta data com destino à sua cidade de domicílio, Manaus. **Item 18.3:** PAD Nº 619/2017 -
814 COREN-PE: RECURSO ADMINISTRATIVO - MARIA ZILDA DA SILVA UCHÔA
815 CAVALCANTI E VIVIANE CARLA DA SILVA. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza
816 leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 211/2017, após pedido de vista dos autos na 6ª
817 Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen, quando foi apresentado o Parecer GTAE nº
818 36/2017. Tendo em vista impedimento/suspeição do Plenário do Regional, foram
819 encaminhados os recursos ao Cofen. O presente processo trata de recursos de Chapas que
820 tiveram suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral para concorrer nas eleições do
821 Coren-PE. Consta nos autos recursos das Chapas 02 do Quadro I – “Integração/Valorizar é
822 Respeitar” e Chapa 01 do Quadro II/III – “Integração/Valorizar é Respeitar” contra a decisão
823 da Comissão Eleitoral que, por meio do Edital Eleitoral nº 02, indeferiu suas respectivas
824 inscrições para concorrerem nas eleições do Coren-PE ao Plenário 2018/2020 e também
825 contra a decisão do Plenário do Coren-PE de não julgar o recurso e encaminhar os autos para
826 julgamento no Cofen. Apresentada a conclusão do Parecer de Conselheiro nº 211/2017 que,
827 diante do exposto no mesmo, conclui pelo conhecimento do recurso e verifica que no mérito
828 estão presentes as bases normativas para não lhe dar provimento e considerá-lo improcedente.
829 Presente, Dr. Bruno Moura Becker, Procurador Geral do Coren-PE, OAB-PE 29.870, CPF
830 028. 901. 664-90, realiza sustentação oral pelo tempo concedido pela Mesa, cinco minutos.
831 Dr. Bruno M. Becker refere a questão processual de não se poder julgar o recurso além do que
832 foi pedido a fim de evitar uma sentença *ultra petita*, sendo que o objeto da solicitação do
833 recurso, e muito bem posto no Parecer, é a decisão do Regional que se julgou
834 impedido/suspeito. Não se entrou no mérito do indeferimento de Chapa. O Procurador não se
835 atém a questão da tempestividade, mas, por argumentação, supondo a tempestividade do
836 recurso apresentado, o objeto é a decisão do Regional de realizar a remessa direta ao Cofen.
837 Ou seja, se houve ou não a supressão de instâncias. Supondo que, se o entendimento fosse por
838 considerar a supressão, os autos teriam que ser remetidos ao Regional para julgamento.
839 Entretanto, voltando o processo ao Regional, o Plenário se julgaria suspeito/impedido e nesse
840 ciclo o processo não seria julgado. Dr. Bruno M. Becker levanta outra questão, com relação à



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

841 discussão de julgamento anterior do Plenário com relação à mudança de entendimento e
842 considerando que taxas não serão consideradas como débito para fim de inelegibilidade. O
843 advogado expõe entendimento de que é inadmissível, no ordenamento jurídico, que uma
844 decisão posterior mude uma decisão já transitada em julgado. No caso concreto do Coren-PE,
845 com relação a débito, já foi superada, tendo sido pronunciado, ao final do julgamento do caso
846 do Coren-PE, que daquele julgamento não caberia mais recurso na esfera administrativa. O
847 advogado refere que não entra no mérito da questão quanto à consideração de taxa como
848 débito, ou não, para a inelegibilidade, ressaltando que o questionamento se refere à questão
849 processual, por entender que uma decisão, no caso concreto, não possa ser aplicada a outro
850 caso, com partes diferentes de processo anterior e com transito em julgado. Após a
851 manifestação da parte, com relação à questão da reapreciação de julgamento anterior realizado
852 na 7ª REP do Cofen, no caso do Coren-PE, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a
853 reapreciação será julgada posteriormente ao julgamento do Parecer em tela, conforme o
854 Regimento Interno no Cofen. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza solicita
855 esclarecimento quanto ao posicionamento do relator após a manifestação exposta pela parte.
856 Dr. Walkirio Costa Almeida se manifesta, mantendo o entendimento apresentado no Parecer.
857 Após discussão, Dr. Gilvan Brolini é efetivado em substituição à Dra. Mirna Albuquerque
858 Frota, ausente no momento. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 211/2017 é aprovado
859 por unanimidade com o voto dos seguintes conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
860 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene
861 do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos
862 Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Assim,
863 o recurso é conhecido, mas no mérito negado-lhe provimento. A Presidência encaminha, ao
864 Plenário do Cofen, o pedido de reapreciação da impugnação, por motivo de débito de taxa, da
865 Chapa 02 do Quadro I, representada pela Dra. Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti, na
866 eleição do Coren-PE. A Presidência justifica a apresentação do pedido considerando a
867 deliberação anterior do Plenário do Cofen, não baseada num fato relacionado ao Coren-RJ em
868 si, mas baseado sim, na deliberação do Plenário com o entendimento de que taxas não serão
869 consideradas como débito para fim de inelegibilidade na forma prescrita no artigo 13, inciso
870 III do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
871 523/2016. A Presidência lembra ainda que os órgãos colegiados podem rever suas decisões, o
872 que ocorre inclusive no âmbito dos Tribunais Superiores, fundamentando o pedido de
873 reapreciação com base na previsão expressamente disposta no artigo 51, § 2º do Regimento
874 Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012: “§2º A matéria cujo resultado
875 tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido
876 de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos
877 membros do Plenário”. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra ainda que a referida Chapa
878 foi impugnada por dois motivos. Ausência da certidão do Tribunal de Contas da União (TCU)
879 de todos os candidatos e por débito em relação à taxa de expedição de carteira de especialista.
880 Portanto, o encaminhamento da Presidência se refere à reapreciação da causa de
881 inelegibilidade relacionada à taxa de expedição de carteira, para manutenção da decisão do
882 Coren-PE e indeferimento do recurso da Chapa requerente. Dr. Bruno M. Becker apresenta



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

883 questão de ordem, solicitando esclarecimento quanto à dúvida, se uma decisão posterior tem o
884 condão de modificar uma decisão já transitada em julgado. Com base no Regimento Interno
885 do Cofen, a Mesa esclarece que o Plenário pode rever qualquer ato, reapreciando-o e tomando
886 decisão diversa, desde que na forma do artigo 51, § 2º do Regimento Interno do Cofen. A
887 Mesa submete o pedido de reconsideração para discussão do Plenário. Dr. Antônio José
888 Coutinho de Jesus refere entendimento anterior do GTAE de que a questão relacionada às
889 certidões do TCU poderiam ter sido sanadas por meio de diligência da Comissão Eleitoral,
890 entretanto, a Mesa ressalta que a discussão em tela é referente à reapreciação com relação à
891 questão da taxa e não à questão das certidões do TCU. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
892 Pantoja reforça a previsão Regimental para reapreciação das matérias pelo Plenário e observa
893 que, de certa forma, a reapreciação da matéria se tornará inócua, tendo em vista que a Chapa
894 em questão também foi indeferida por outro motivo, conforme exposto. Com relação ao ponto
895 de reapreciação, Dr. Luciano da Silva refere não ter dúvida com relação à autonomia do
896 Plenário para rever seus atos e entende que com a alteração do entendimento do Plenário, a
897 reapreciação é uma questão de justiça. Dra. Francisca Norma Lauria Freire expõe
898 entendimento de que a questão das Certidões do TCU também deveriam ser revistas,
899 considerando também julgamento anterior. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que
900 as decisões administrativas, assim como em outras searas, podem ser revistas, mas pondera
901 que as modificações de decisões devem ser realizadas com cautela, referindo ainda, que não
902 votou no julgamento anterior, no qual houve a deliberação em relação em não considerar
903 taxas como débito para fim de inelegibilidade. Com relação à questão das certidões do TCU,
904 Dra. Orlene Veloso Dias refere que todos os candidatos apresentaram a mesma certidão
905 incorreta, não parecendo ter havido má fé, tendo em vista que, posteriormente, apresentaram a
906 certidão correta, quando notificados, constando as certidões nos autos. Fato que poderia ter
907 sido sanado pela Comissão Eleitoral. Assim, a conselheira reforça a solicitação de que o
908 Plenário também seja sensível para rever essa questão, em observância à democracia. Refere
909 que foi deferido, por desembargador, que o Coren-PE receba os referidos documentos. A
910 Presidência apresenta, para votação, o encaminhamento pelo pedido de reapreciação da
911 decisão do Plenário do Cofen proferida na 7ª REP, realizada na sede do MuNEAN em
912 Salvador/BA, em relação ao PAD Cofen nº 614/2017, no que tange ao recurso impetrado pela
913 Chapa 02 do Quadro I, representada pela Dra. Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti, em
914 relação à impugnação da referida Chapa devido a débito por taxa de expedição de carteira de
915 especialista. O pedido de reapreciação é que para que seja desconsiderada, essa causa de
916 inelegibilidade, tendo em vista a decisão unânime do Plenário do Cofen na ROP de hoje,
917 quando determinou que a existência de débito de taxas não constitui débito para fins de
918 inelegibilidade de Chapa. Portanto, encaminha pela modificação da decisão anterior, dando
919 parcial provimento ao recurso apresentado pela Chapa 02 do Quadro I. Em votação, o
920 encaminhamento da Mesa é aprovado por sete votos, a saber: do Dr. Antônio José Coutinho
921 de Jesus, Dra. Fátima Borges Sampaio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau
922 Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva e Dra.
923 Mirna Albuquerque Frota. Apresentaram voto contrário ao encaminhamento, Dr. Jebson
924 Medeiros de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Assim, por sete votos favoráveis, e

Ata da 493ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a 8ª REP,
realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018.



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

925 dois votos contrários, é aprovada a modificação da decisão com relação ao recurso
926 apresentado pela Chapa 02 do Quadro I, acatando-se parcialmente o recurso, no entanto,
927 mantendo-se o indeferimento em relação às Certidões do TCU, que não foram objeto da
928 reapreciação. Contudo, tendo em vista haver o conhecimento de que há decisão judicial que
929 determina que o Coren-PE aceite a juntada das Certidões corretas do TCU, a Mesa observa
930 que parece não haver mais motivo de inelegibilidade da Chapa em tela, portanto, podendo-se
931 determinar ao Coren-PE que providencie a publicação do Edital deferindo o registro da
932 Chapa, enquanto vigorar a decisão judicial. Entretanto, a Mesa questiona se o Cofen foi
933 oficialmente informado da decisão judicial, constando documento nos autos. Dr. Bruno M.
934 Becker informa que existe um recurso de agravo interno em análise, interposto pelo Coren-
935 PE, impugnando a decisão judicial. O GTAE informa que foi encaminhado Ofício com cópia
936 da decisão em anexo, pela candidata, não pelo Coren-PE. Assim, não tendo sido dado
937 conhecimento oficial ao Cofen, bem como, não juntada cópia das referidas certidões do TCU
938 para a devida análise do Plenário, não há como o Plenário do Cofen deliberar a matéria.
939 Assim, não havendo critérios objetivos para a tomada de decisão sobre esse ponto, a
940 Presidência retira o seu encaminhamento. Fica a critério do GTAE, o esclarecimento da
941 matéria e, se for o caso, trazê-la ao Plenário do Cofen. A Presidência ressalta que o Cofen não
942 é parte no processo judicial e não há como tomar conhecimento da matéria nesse momento. A
943 reunião é suspensa para intervalo às 17h25min., retornando às 17h40min, com a presença do
944 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra.
945 Eloiza Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
946 Almeida, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
947 Luciano da Silva, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr.
948 Leocarlos Cartaxo Moreira. **Item 18.4:** PAD Nº 649/2017 - COREN-MA: RECURSO
949 IMPETRADO PELA CHAPA 5; APENSADO AO PAD Nº 622/2017 - COREN-MA:
950 PROCESSO ELEITORAL 2018/2020 PARA PROVIDÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO
951 COFEN. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Gilvan Brolini apresentam o Parecer
952 GTAE nº 52/2017. O Processo em tela trata de 1 (um) recurso interposto pela Chapa 5 do
953 Quadro I, por suposta violação de competência do Plenário do Coren-MA perpetrada pela
954 Comissão Eleitoral do Coren-MA; e de 9 (nove) denúncias formuladas por diversos
955 denunciantes, em desfavor de integrantes de diversas Chapas, por supostas práticas de
956 propaganda eleitoral antecipada, no pleito eleitoral de dois mil e dezessete do Coren-MA. O
957 recurso e as denúncias foram encaminhados ao Cofen, pelo Plenário do Coren-MA, em razão
958 do impedimento de vários de seus conselheiros e da consequente ausência de quórum mínimo
959 para realização da REP de julgamento, cumprindo assim, com a previsão do artigo 31, § 5º,
960 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
961 523/2016. Os autos foram analisados na 7ª Reunião Extraordinária de Plenário, no dia 12 de
962 setembro de 2017, aprovando-se, naquela oportunidade, o encaminhamento de provimento do
963 recurso interposto pelos representantes da Chapa 5 dos Quadros I, II e III, reformando a
964 decisão proferida pela Comissão Eleitoral do Coren-MA e deferindo a inscrição da Chapa 5,
965 em ambos os Quadros, no pleito eleitoral 2017 do Coren-MA, nos termos da Decisão Cofen
966 nº 144/2017. Destarte, restou a análise e apreciação do GTAE, e julgamento pelo Plenário do



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

967 Cofen, das seguintes denúncias de propaganda eleitoral antecipada: 1. Chapa 2 do Quadro I
968 contra Chapa 5 do Quadro I; 2. Chapa 3 do Quadro I contra Chapa 5 do Quadro I; 3. Chapa 2
969 do Quadro I contra Chapa 3 do Quadro II e III; 4. Chapa 2 do Quadro I contra Chapa 1 do
970 Quadro II e III. 5. Chapa 2 do Quadro I contra Chapa 1 do Quadro I; 6. Chapa 2 do Quadro I
971 contra Chapa 6 do Quadro I; 7. Chapa 2 do Quadro I contra Chapa 3 do Quadro I; 8. Chapa 3
972 do Quadro I contra Chapa 2 do Quadro I; 9. Chapa 1 do Quadro I contra Chapa 2 dos Quadros
973 I e II e III. Diante do exposto no Parecer GTAE nº 52/2017, apresentada as seguintes
974 conclusões: 1. Em relação à denúncia formulada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I,
975 Patrick Jonatha Costa Gomes e Jamson Silva de Oliveira Júnior, em desfavor da representante
976 da Chapa 5 Quadro I, Ana Lea Coelho dos Santos Costa, os membros do GTAE opinam pelo
977 seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 2. Em relação à denúncia
978 formulada pela representante da Chapa 3 do Quadro I, Fernanda Brandão Rocha, em desfavor
979 da representante da Chapa 5 do Quadro I, Ana Lea Coelho dos Santos Costa, os membros do
980 GTAE opinam pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 3.
981 Em relação à denúncia formulada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, Patrick
982 Jonatha Costa Gomes e Jamson Silva de Oliveira Júnior, em desfavor da representante da
983 Chapa 3 do Quadro I, Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, os membros do GTAE opinam
984 pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 4. Em relação à
985 denúncia formulada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, Patrick Jonatha Costa
986 Gomes e Jamson Silva de Oliveira Júnior, em desfavor da representante da Chapa 1 do
987 Quadro II e III, Fernanda Pereira Costa, os membros do GTAE opinam pelo seu
988 conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 5. Em relação à denúncia
989 formulada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, Patrick Jonatha Costa Gomes e
990 Jamson Silva de Oliveira Júnior, em desfavor da representante da Chapa 1 do Quadro I,
991 Cleidimar Souza Cutrim Fonseca, os membros do GTAE opinam pelo seu conhecimento e,
992 quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 6. Em relação à denúncia formulada pelos
993 representantes da Chapa 2 Quadro I, Patrick Jonatha Costa Gomes e Jamson Silva de Oliveira
994 Júnior, em desfavor do representante da Chapa 6 Quadro I, Jhonny Marlon Campos Sousa, os
995 membros do GTAE opinam pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total
996 improcedência; 7. Em relação à denúncia formulada pelos representantes da Chapa 2 do
997 Quadro I, Patrick Jonatha Costa Gomes e Jamson Silva de Oliveira Júnior, em desfavor do
998 representante da Chapa 3 do Quadro II e III, Dácio Alves Viana, os membros do GTAE
999 opinam pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência; 8. Em
1000 relação à denúncia formulada pela representante da Chapa 3 do Quadro I, Fernanda Brandão
1001 Rocha, em desfavor do representante da Chapa 2 do Quadro I, Patrick Jonatha Costa Gomes,
1002 os membros do GTAE opinam pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pela sua total
1003 improcedência; 9. Em relação à denúncia formulada pela representante da Chapa 1 do Quadro
1004 I, Cleidimar Souza Cutrim Fonseca, em desfavor do representante da Chapa 2 do Quadro I e
1005 da Chapa 2 do Quadro II e III, a primeira representada por Patrick Jonatha Costa Gomes e
1006 Jamson Silva de Oliveira Júnior, os membros do GTAE opinam pelo seu conhecimento e,
1007 quanto ao mérito, pela sua total improcedência. Após apresentação do Parecer GTAE nº
1008 52/2017, posto em discussão, não há inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 52/2017 é



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1009 aprovado por oito votos, a saber, dos conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.
1010 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Manoel
1011 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
1012 Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Há uma ausência, do Dr. Vencelau Jackson
1013 da Conceição Pantoja. Assim, é negado provimento a todos os recursos apresentados. **Item**
1014 **18.5:** PAD Nº 608/2017 - COREN-RN: RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A
1015 DECISÃO DO PLENÁRIO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer nº
1016 52/2017-L, da lavra do Procurador do Cofen Dr. José Leandro Teixeira Borba. Trata-se de
1017 embargos de declaração opostos pela representante da Chapa 2 do Quadro I, Dra. Silvia
1018 Helena dos Santos Gomes, com o fito de reformar a Decisão Cofen nº 136/2017, publicada no
1019 dia 6 de setembro de 2017, em razão de suposta contradição no julgamento de recursos
1020 interpostos pela Chapa 1 do Quadro I e pela Chapa 3 dos Quadros II e III. Diante do exposto
1021 no Parecer nº 52/2017-L, opina-se pelo não conhecimento dos embargos de declaração, por
1022 intempestivos, já que opostos decorrido o lapso temporal previsto no artigo 275 da Lei nº
1023 4.737/1965, mantendo-se incólume a decisão recorrida. Após apresentação do Parecer nº
1024 52/2017-L, posto em discussão, não há inscritos. Em votação, o Parecer nº 52/2017-L é
1025 aprovado por oito votos, a saber, dos conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.
1026 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Manoel
1027 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
1028 Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Há uma ausência, do Dr. Vencelau Jackson
1029 da Conceição Pantoja. Assim, não é dado conhecimento aos embargos de declaração,
1030 inclusive, devido a sua intempestividade. **Item 18.6:** PAD Nº 625/2015 - PROCESSO
1031 ELEITORAL PARA JULGAMENTO PELO COFEN. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1032 apresenta o Parecer nº 48/2017-DPAC, da lavra do Procurador do Cofen Dr. Roberto Martins
1033 de Alencar Nogueira. O processo em tela retornou à Divisão de Processos Administrativos e
1034 Contenciosos (DPAC) para manifestação acerca da interpretação que se aplica ao inciso VII
1035 do artigo 13 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem diante de sua omissão
1036 referente à matéria. Diante do exposto no Parecer nº 48/2017-DPAC, conclui-se que deve ser
1037 reconsiderada a parte do Parecer que trata do marco inicial da declaração de inelegibilidade da
1038 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, para declarar que o recurso da Chapa 1 do Quadro I preenche
1039 os requisitos de admissibilidade, para dele conhece-lo, para, no mérito, dar-lhe provimento.
1040 Com isso, em relação ao Quadro I ficam deferidas as Chapas 1 e 2 para concorrer ao pleito
1041 eleitoral do Coren-AM. De acordo com o Parecer, o GTAE. Após apresentação do Parecer nº
1042 48/2017-DPAC, posto em discussão, observado que se trata de esclarecimento sobre o Parecer
1043 anterior, Parecer GTAE nº 029/2017. Em votação, o Parecer nº 48/2017-DPAC é aprovado
1044 por oito votos, a saber, dos conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson
1045 Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Manoel Carlos
1046 Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
1047 Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Há uma ausência, do Dr. Vencelau Jackson da
1048 Conceição Pantoja. **Item 18.7:** PAD Nº 657/2017 - PROCESSO ELEITORAL COREN-ES.
1049 Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer GTAE nº 057/2017. A Comissão Eleitoral
1050 rejeitou a inscrição de todas as Chapas inscritas, por entender que nenhuma delas havia

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1051 preenchido os requisitos de elegibilidade contidos no Código Eleitoral. Quatro Chapas
1052 recorreram contrariamente às inscrições das Chapas concorrentes, requerendo a reforma da
1053 decisão do Coren-ES para que fosse mantida apenas sua inscrição, declarando a ilegitimidade
1054 da Chapa concorrente. Apresentado a conclusão do Parecer GTAE nº 057/2017, pelo
1055 conhecimento dos recursos, para no mérito, conceder-lhes provimento. Efetivado Dr. Gilvan
1056 Brolini em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra. Orlene Veloso
1057 Dias em substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, que declarou sua suspeição por
1058 motivo de ordem particular. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini refere que o Parecer do GTAE
1059 referenda as impugnações da Comissão. Após discussão, em votação, o Parecer GTAE nº
1060 057/2017 é aprovado por oito votos, dos conselheiros: Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Jebson
1061 Medeiros de Souza, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
1062 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano
1063 da Silva. Ocorre uma abstenção, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dr.
1064 Manoel Carlos Neri da Silva observa que, com a impugnação de todas as Chapas por
1065 inelegibilidade, o Plenário do Coren-ES deverá agir na forma do artigo 24, § 1º e § 2º do
1066 Código Eleitoral. A Presidência informa que amanhã serão julgados todos os recursos, a partir
1067 das 14h00min. Assim, deve ser respondido o requerimento do advogado da Chapa 2 do
1068 Coren-DF. A reunião é encerrada às 19h09min. A reunião retorna no vigésimo sétimo dia do
1069 mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h30min., estando presente Dr. Manoel Carlos
1070 Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1071 Sampaio, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira,
1072 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna
1073 Albuquerque Frota, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Anselmo
1074 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Nadia Mattos Ramalho e
1075 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Justificada a ausência do Dr. Vencelau Jackson da
1076 Conceição Pantoja, designado, pela Portaria Cofen nº 1191 de 6 de setembro de 2017, para
1077 participar do *11º Congresso de HIV/AIDS* e *4º Congresso de Hepatites Virais*, em
1078 Curitiba/PR. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra.
1079 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda
1080 Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa. É dado o cumprimento aos
1081 seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em Ata própria. **Item 04:** PE COFEN
1082 Nº 023/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 011/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR.
1083 WALKIRIO COSTA ALMEIDA. **Item 05:** PAD COFEN Nº 399/2017; CONSELHEIRA
1084 RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. A Presidência interrompe o julgamento de
1085 processos éticos para realizar uma inclusão de pauta. **Item 05 de Inclusão de Pauta:**
1086 MINUTA DE OFÍCIO – ASSUNTO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A Presidência
1087 apresenta ao Plenário a Minuta de Ofício que notifica extrajudicialmente o Coren-SP por ato
1088 praticado sob sua responsabilidade e que diz respeito à publicação de Aviso na página
1089 principal do sítio eletrônico do Coren-SP, com link para a página [http://www.coren-](http://www.coren-sp.gov.br/node/45847)
1090 [sp.gov.br/node/45847](http://www.coren-sp.gov.br/node/45847), comunicando que o Coren-SP não encaminha informativos eleitorais
1091 via mala direta, esclarecendo que os dados dos inscritos são mantidos pelo Coren-SP sob o
1092 mais absoluto sigilo. Entretanto, o aviso do Regional refere que “essas informações foram

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1093 encaminhadas ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), mediante solicitação para fins
1094 eleitorais”. A Minuta dispõe que sem dúvida, ao eximir o Coren-SP da responsabilidade de
1095 envio de cartas aos profissionais por mala direta, o aviso informa que esse Regional
1096 encaminhou os dados dos inscritos exclusivamente ao Cofen, numa clara e nada velada
1097 intenção de transferir a responsabilidade de fornecimento dos dados para envio das citadas
1098 cartas ao Cofen. O aviso em referência causa espécie e indignação por de forma indubitável
1099 lançar dúvida sobre a isenção que se deve ter com o processo eleitoral em andamento. A
1100 Notificação ressalta que o Cofen, pelo seu Plenário, apresenta certeza e segurança de que
1101 nenhuma informação sobre dados dos inscritos e aptos à votação foi repassada a quem quer
1102 seja, sendo tais fatos usados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico das eleições. Dessa
1103 forma notifica, por deliberação unânime do Plenário do Cofen, sob pena de outras medidas
1104 cabíveis, para que se faça publicar, imediatamente, aviso com igual destaque e no mesmo
1105 espaço de publicação, de que o Cofen não possui nenhuma responsabilidade pelo
1106 fornecimento dos dados que viabilizaram o encaminhamento das citadas cartas. Em razão da
1107 proximidade do dia da eleição e visando evitar qualquer dano à imagem do Cofen, solicita-se
1108 que o aviso seja publicado impreterivelmente no dia de hoje, 27 de setembro de 2017, e que
1109 permaneça até o fim da votação. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Leocarlos
1110 Cartaxo Moreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se manifestam
1111 concordando com a gravidade do fato e emissão da Notificação Extrajudicial. Dr. Luciano da
1112 Silva lamenta a situação e explica sobre o ocorrido. Uma das Chapas do Regional enviou uma
1113 mala direta a profissionais de Enfermagem do Estado de São Paulo com a logomarca do
1114 Coren-SP. Entende que bastaria ao Regional, esclarecer que não envia mala direta, remetendo
1115 a questão para providências de órgãos responsáveis como Polícia Federal e Ministério Público
1116 Federal. O conselheiro ressalta as renúncias que os conselheiros federais fazem para realizar o
1117 cumprimento de suas atividades junto ao Sistema e comenta que o Regional também foi pego
1118 de surpresa com a divulgação do Aviso, parecendo não ter havido uma deliberação de seu
1119 Plenário sobre a matéria, tendo em vista o curto prazo para isso. Em aparte, Dr. Manoel
1120 Carlos Neri da Silva observa a postagem enviada e refere que a logomarca oficial do Coren-
1121 SP não tem correlação com a logomarca disposta nos envelopes. Dr. Luciano da Silva refere
1122 que mais grave que a Nota publicada, são as declarações caluniosas divulgadas,
1123 principalmente, por profissionais concorrendo aos Regionais, sendo necessária a adoção de
1124 providências. Ao fim, Dr. Luciano da Silva propõe a apuração de responsabilidades pelo
1125 envio dos documentos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere as demandas que são
1126 recebidas pelo GTAE para disponibilização de informações dos profissionais, o que é
1127 indeferido, e concorda com o encaminhamento da Mesa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1128 ressalta que não podem ser enviados dados pessoais, podendo ser repassado somente a
1129 listagem dos profissionais aptos a votar. Dr. Walkirio Costa Almeida observa que se trata de
1130 uma Nota, no mínimo, redigida de forma infeliz, havendo a obrigação de esclarecimento junto
1131 à comunidade, mas não da forma procedida. Apoiar o encaminhamento da notificação ao
1132 Regional, tendo em vista o Cofen não poder se abster de tal conduta, até mesmo, para que não
1133 pare qualquer sombra de dúvida em relação à lisura do processo eleitoral, executado pelos
1134 estados, mas dirigido nacionalmente pelo Plenário do Cofen. A Sra. Dorly Fernanda

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1135 Gonçalves se manifesta, emocionada, sobre alguns ataques sofridos pela Conatenf no Coren-
1136 SP, lamentando tais ações frente ao árduo trabalho realizado pela Comissão. Refere os
1137 sentimentos de vergonha e humilhação passados, mas ressalta o orgulho em vê o trabalho
1138 realizado em prol da Enfermagem. Ressalta que em um Conselho de Ética se deve tratar os
1139 pares com ética e que um Estado tão grande quanto São Paulo deveria ser precursor de uma
1140 Enfermagem melhor. Dra. Mirna Albuquerque Frota também se manifesta lamentando que
1141 um Regional de grande porte, de referência para demais Estados, se porte dessa maneira.
1142 Sendo lamentável ainda, a assinatura de tal Nota pela Presidência de um Regional, com
1143 provável concordância de outros conselheiros, que vêm acompanhando como a Gestão do
1144 Cofen vem sendo feita com seriedade. Refere ainda que, infelizmente, a retratação muitas
1145 vezes não chega da mesma forma e com o mesmo alcance da informação divulgada
1146 anteriormente. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira manifesta entendimento ao sentimento
1147 expresso pela Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. Com relação à Nota, entende que, claramente,
1148 o remetente é a Chapa 1, não cabendo menção ao Cofen. Refere ainda, a facilidade de acesso
1149 às tecnologias que há atualmente, à disposição para o bem ou para o mal. A conselheira
1150 entende que como um Sistema, a conduta mais adequada seria a conversa entre a Presidência
1151 do Coren-SP e a Presidência do Cofen, sendo o foco da questão, o efeito produzido na base.
1152 Assim como referido por outros conselheiros, lembra que situação semelhante ocorreu na
1153 gestão anterior, gerando um imbróglio e concorda com o encaminhamento da Notificação,
1154 bem como, monitoramento para evitar situação semelhante à ocorrida na gestão anterior.
1155 Ressalta-se que o Regional faz parte de um Sistema. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
1156 Santos também registra sua decepção com a conduta do Coren-SP, não observando a premissa
1157 da subordinação dos Regionais ao Conselho Federal e ressalta a importância do respeito aos
1158 pares e da conduta ética. Sugere que após a publicação da Nota, a Diretoria do Regional se
1159 retrate junto ao Plenário do Cofen. Entretanto a Mesa observa que não há previsão legal para
1160 isso. Dr. Luciano da Silva pondera que denúncias de ataques isolados de alguns profissionais
1161 através de mídias sociais, contra o Cofen, não sejam confundidas com a gestão do Regional.
1162 Dra. Eloiza Sales Correia também se manifesta pelo direito de resposta do Cofen e
1163 apontamento dos responsáveis. Dr. Manoel Carlo Neri da Silva expõe indignação, também,
1164 com o uso que alguns conselheiros regionais estão fazendo da Nota publicada pelo Coren-SP,
1165 nas redes sociais. Posteriormente, na próxima ROP, a Mesa encaminhará pedidos de citação
1166 conforme o rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Com relação à responsabilidade, a Mesa
1167 refere a responsabilidade da Presidência do Regional com relação à publicação no site do
1168 Coren-SP, referindo que prevê o encaminhamento de citação da Presidente Regional no rito
1169 da Resolução Cofen nº 155/1992, ainda nessa ROP, para que a mesma apresente sua defesa
1170 prévia para apreciação da denúncia na próxima ROP, o que tem previsão legal. Após demais
1171 considerações, a proposta de Notificação Extrajudicial é posta em votação e aprovada, por
1172 unanimidade do Plenário, o que deve constar na Notificação. Determina-se a designação da
1173 Assessoria de Comunicação do Cofen para verificar o cumprimento da Notificação até o dia
1174 de hoje. A Notificação será encaminhada à Secretaria para formatação devendo ser
1175 encaminhada imediatamente, por e-mail, à Presidente do Coren-SP que, também, deve ser
1176 comunicada por telefone para verificação de seu e-mail. A Notificação deve ser enviada por



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1177 Sedex-10 com aviso de recebimento. É dada continuidade ao cumprimento dos seguintes itens
1178 da pauta de processos éticos, registrados em Ata própria. **Item 06:** PE COFEN Nº 065/2014;
1179 ORIGEM: PE COREN-TO Nº 067/2012; CONSELHEIRO RELATOR: DR. VENCELAU
1180 JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA. Durante essa matéria, Dr. Jebson Medeiros de
1181 Souza chega ao Plenário. **Item 07:** PE COFEN Nº 039/2016; ORIGEM: PE COREN-RJ Nº
1182 018/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. A
1183 reunião é suspensa para almoço às 12h30min. Retorno às 14h45min. estando presentes, ao
1184 reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do
1185 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
1186 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
1187 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia,
1188 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dra.
1189 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. **Retorno Item 18:** PARECERES GTAE. É dado
1190 o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos eleitorais. Dr. Gilvan Brolini e Dra.
1191 Orlene Veloso Dias são efetivados em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia Mattos
1192 Ramalho e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1193 Almeida é efetivado em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza que se declara
1194 impedido. **Item 18.8:** PAD Nº 653/2017 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO COREN-AC
1195 – JEBSON MEDEIROS DE SOUZA. Apresentado o Parecer GTAE nº 055/2017. Tratam-se
1196 de dois recursos. O primeiro, do profissional de enfermagem Dr. Lourenço de Azevedo
1197 Vasconcelos que afirma que o membro da Chapa 2 do Quadro I, Dr. Jebson Medeiros de
1198 Souza, realizou propaganda eleitoral antecipada, requerendo, por isso, a inelegibilidade da
1199 Chapa 2. O segundo, da Chapa 2 do Quadro I, representada por Dra. Maria Lucrecia Batista
1200 Pereira, questiona os endereços incompatíveis e o Nada Consta da Justiça Federal do
1201 candidato Dr. Areski da Silva Peniche; a Certidão da Justiça Federal do candidato Dr. Marcio
1202 Rodrigues Lima Verde; a certidão da Justiça Federal do candidato Dr. João Batista de Lima;
1203 endereços incompatíveis e Certidão da Justiça Federal do candidato Dr. José Soares de
1204 Alencar Filho; ausência de declaração de próprio punho da candidata Dra. Maria do Socorro
1205 Barbosa Mota; Certidão da Justiça Federal da candidata Dra. Maria Lucimar Rodrigues
1206 Barbary; ausência de outorga de procuração dos candidatos com poderes de representação a
1207 um dos representantes; ainda, requer a suspeição de membros do Plenário do COREN-AC.
1208 Apresenta a conclusão do Parecer GTAE nº 055/2017. Por tudo analisado e discutido, o
1209 GTAE conhece o recurso interposto pelo representante da Chapa 1 do Quadro I e, no mérito,
1210 negá-lhe provimento, no qual pede o indeferimento da inscrição da Chapa 2 do Quadro I, por
1211 não encontrar caracterizado ofensa ao artigo 31, do Código Eleitoral dos Conselhos de
1212 Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Ainda, o GTAE conhece do
1213 recurso interposto pela representante da Chapa 2 do Quadro I e, no mérito, negá-lhe
1214 provimento, no qual pede o indeferimento da inscrição da Chapa 1 do Quadro I, por não
1215 encontrar ofensa ao artigo 27, incisos I e V, e artigo 26, §1º, inciso I, do Código Eleitoral dos
1216 Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Chegam ao Plenário
1217 Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1218 solicita a realização de duas sustentações orais, tendo em vista se tratar de dois processos. A

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1219 solicitação é deferida pela Presidência. Dr. Jebson Medeiros de Souza realiza suas
1220 sustentações orais e entrega Memorial aos conselheiros. Dr. Walkirio Costa Almeida,
1221 designado secretário *ad hoc*, realiza as inscrições dos Conselheiros. Após as discussões são
1222 realizadas as votações. Em relação a denúncia de propaganda antecipada, o Parecer do GTAE
1223 nº 55/2017 é aprovado por unanimidade, com o voto dos seguintes conselheiros: Dra. Orlene
1224 Veloso Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1225 Sampaio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Anselmo
1226 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr.
1227 Luciano da Silva. Assim, é dado conhecimento da denúncia e negado o seu provimento.
1228 Quanto a impugnação da chapa 1 do Quadro I, alegando falta de documentos, em votação, o
1229 Parecer GTAE nº 55/2017 é aprovado por cinco votos, dos conselheiros: Dra. Orlene Veloso
1230 Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Anselmo
1231 Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini. Há uma abstenção da Dra. Maria do
1232 Rozário de Fátima Borges Sampaio e três votos contrários, da Dra. Irene do Carmo Alves
1233 Ferreira, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Assim, é dado conhecimento
1234 ao recurso e negado o seu provimento. Quanto ao julgamento de outro recurso, referido pelo
1235 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que solicitou o
1236 aceleramento do processo para análise do mesmo na Plenária. **Item 18.9:** PAD Nº 681/2017 -
1237 COREN-DF: PROCESSO ELEITORAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o
1238 Parecer GTAE nº 046/2017. Trata-se de recurso interposto pela Chapa 02 do Quadro I e
1239 Chapa 02 do Quadro II/III, através do qual busca a apreciação do Cofen do recurso interposto
1240 contra decisão do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal que
1241 deferiu, na REP 125ª, a homologação das Chapas 1 e Chapa 3 de todos os quadros.
1242 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 046/2017 que, diante do exposto no mesmo,
1243 **não** conhece do recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente devido não observância ao
1244 artigo 15, §2º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução
1245 Cofen nº 523/2016. Dr. Josenilson da Rocha Lima, OAB-AM 1757, CPF 215.917.172-72,
1246 realiza sustentação oral pelo tempo concedido pela Mesa, cinco minutos. O advogado, refere
1247 que o Coren-DF não conheceu o recurso da Chapa, considerando-o intempestivo, o que não é
1248 dá competência da primeira instância. Foi realizada comunicação ao Cofen solicitando
1249 acolhimento do recurso, tendo em vista que não é de competência da primeira instância. Com
1250 relação a intempestividade, o advogado alega que o Coren-DF não conheceu o recurso por
1251 considera-lo intempestivo. Também questiona a data do Edital, ao final do expediente. Dr.
1252 Manoel Carlos Neri da Silva expõe entendimento em concordância com o Parecer do GTAE
1253 quanto à expiração do prazo no dia 8, ponto facultativo no Cofen, mas não no Coren-DF.
1254 Ocorre ampla discussão quanto à tempestividade do recurso e a forma de publicação do Edital
1255 Eleitoral 2A, bem como, esclarecimentos do GTAE. Dra. Eloiza Sales Correia declara sua
1256 suspeição para discussão da matéria. Após breve intervalo, a Presidência traz ao
1257 conhecimento do Plenário a liminar impetrada pela Chapa 2 contra o Presidente do Cofen e o
1258 Coren-DF, fazendo a leitura da mesma. No entendimento do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva,
1259 até para cumprimento dessa decisão liminar que manda o Cofen analisar os critérios de
1260 admissibilidade do recurso, fora a previsão do artigo 30, § 3º, tem que ser julgado inclusive os



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1261 requisitos de admissibilidade do recurso apresentado pelo recorrente. Dr. Antônio José
1262 Coutinho de Jesus esclarece que foi publicada, no site do Coren-DF, a decisão do Plenário
1263 Regional através da ata de reunião do Plenário. Em votação, o Parecer GTAE nº 046/2017 é
1264 aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros: Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
1265 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de
1266 Fátima Borges, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra.
1267 Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Assim, o
1268 recurso apresentado não é conhecido por ser intempestivo. Dr. Antônio José Coutinho de
1269 Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 048/2017. Trata-se de recurso apresentado pelo
1270 representante da Chapa 1 do Quadro I, Enfermeiro Ricardo Cristiano da Silva, interposto
1271 contra a decisão do Plenário do Conselho Regional que deferiu a inscrição da Chapa 2 do
1272 Quadro I, conforme Ata da 125ª REP do Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE
1273 nº 048/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece o recurso da Chapa 1 do Quadro I,
1274 para no mérito, dar provimento, impugnando a Chapa 2 do Quadro I por não observância ao
1275 artigo 13, inciso III, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Em relação ao
1276 recurso da Chapa 1 do Quadro II e III, o GTAE não o conhece, por falta de amparo legal, por
1277 não observância ao artigo 12, §1º da Lei 5.905/1973. Quanto ao prazo de recurso questionado
1278 pelo recorrido, o GTAE não conhece, e no mérito, nega provimento, com base no artigo 15,
1279 §2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
1280 523/2016. Dr. Josenilson da Rocha Lima, OAB-AM 1757, CPF 215.917.172-72, realiza
1281 sustentação oral pelo tempo concedido pela Mesa, cinco minutos. Refere que a candidata
1282 referida realizou o parcelamento da anuidade de dois mil e dezessete, alegando erro na
1283 emissão/pagamento do boleto, tendo a mesma recebido certidão negativa de débito. Após
1284 discussão e esclarecimentos do GTAE a matéria é posta em votação. O Parecer GTAE nº
1285 048/2017 é aprovado por oito votos, dos seguintes conselheiros: Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
1286 Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr.
1287 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota e
1288 Dr. Luciano da Silva. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta voto contrário. Assim, é
1289 dado provimento ao recurso apresentado, determinado o indeferimento da inscrição da Chapa
1290 2 do Quadro I por infringência ao artigo 13, inciso III, por débito vencido no Sistema em
1291 qualquer categoria. Dessa decisão não cabe mais recurso na esfera administrativa, devendo ser
1292 imediatamente publicado o Edital Eleitoral 2B. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta
1293 o Parecer GTAE nº 049/2017. Trata-se de recurso apresentado pelo representante da Chapa 3
1294 do Quadro I, Enfermeiro Eduardo Mamede dos Santos, interposto contra a decisão do
1295 Plenário do Conselho Regional que deferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, conforme Ata
1296 da 125ª REP do Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 049/2017 que, diante
1297 do exposto no mesmo, conhece o recurso da Chapa 3 do Quadro I, para no mérito, lhe dar
1298 provimento, impugnando a Chapa 2 do Quadro I por não observância ao artigo 13, inciso III,
1299 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
1300 523/2016. Em relação ao recurso da Chapa 3 do Quadro II e III, o GTAE, não o conhece, por
1301 falta de amparo legal e por não observância ao artigo 12, §1º da Lei 5.905/1973. Quanto ao
1302 prazo de recurso questionado pelo recorrido, o GTAE não conhece, e no mérito, nega



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1303 provimento, com base no artigo 15, §2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem,
1304 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. O Plenário entende que o julgamento anterior é
1305 extensível à presente análise, aprovando o Parecer GTAE nº 49/2017. Dr. Antônio José
1306 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 050/2017. Trata-se de recurso apresentado
1307 pelo representante da Chapa 1 do Quadro II e III, Dr. Cleidson de Sá Alves, interposto contra
1308 a decisão do Plenário do Conselho Regional que deferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I,
1309 conforme Ata da 125ª REP do Plenário. O recurso fundamentou-se no artigo 13, inciso III, do
1310 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
1311 523/2016. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 050/2017 que, diante do exposto no
1312 mesmo, conhece o recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente devido a não observância
1313 ao artigo 12, §1º da Lei 5.905/1973 e ao artigo 21, do Código Eleitoral dos Conselhos de
1314 Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscitos. em
1315 votação, o Parecer GTAE nº 50/2017 é aprovado por oito votos, dos conselheiros: Dra. Orlene
1316 Veloso Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1317 Sampaio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
1318 Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. Registra a ausência da Dra. Irene do Carmo Alves
1319 Ferreira nessa votação. Assim, é indeferido o recursos apresentado. Dr. Antônio José
1320 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 051/2017. Trata-se de recurso apresentado
1321 pelo representante da Chapa 3 do Quadro II e III, Sr. José Lino de Queiroz, interposto contra a
1322 decisão do Plenário do Conselho Regional que deferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I,
1323 conforme Ata da 125ª REP do Plenário. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº
1324 051/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece o recurso para, no mérito, julgá-lo
1325 improcedente devido a não observância ao artigo 12, §1º da Lei 5.905/1973 e ao artigo 21 do
1326 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº
1327 523/2016. O Plenário entende que julgamento anterior é extensível à presente análise,
1328 aprovando o Parecer GTAE nº 51/2017. Após questionamento do Dr. Josenilson da Rocha
1329 Lima, a Presidência esclarece que os recursos que estão pendentes serão julgados. Aqueles
1330 que não forem julgados nessa ROP, serão julgados na próxima reunião ordinária de Plenário.
1331 Assim, solicita ao GTAE agilize os Pareceres para que os recursos possam ser julgados pelo
1332 Plenário do Cofen. Justifica ainda que a orientação é para a priorização de julgamentos
1333 referentes a impugnações de Chapas. Após o vencimento dessa pauta, será julgado os recursos
1334 contra Comissões Eleitorais e de propaganda irregular. Há diversos recursos, de diversos
1335 Regionais. A reunião retorna no vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e
1336 dezessete, às 09h05min, estando presente Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do
1337 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José
1338 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo
1339 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
1340 Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, e Dr. Walkirio Costa Almeida. São
1341 efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini e
1342 Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo
1343 Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza e
1344 Dra. Nadia Mattos Ramalho. Justificada ausência do Dr. Jebson Medeiros de Souza, que teve



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1345 que retornar ao seu Estado por motivos particulares, e do Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1346 Pantoja, em viagem de deslocamento, retornando à Brasília. Estiveram presentes ainda na
1347 Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1348 Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr.
1349 José Antônio da Costa. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
1350 éticos, registrados em Ata própria. **Item 08:** PAD COFEN Nº 069/2017; ORIGEM: PAD
1351 COREN-RJ Nº 040/2016; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO
1352 DE HUMEREZ. **Item 09:** PAD COFEN Nº 400/2017; ORIGEM: COFEN; CONSELHEIRO
1353 RELATOR: DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. **Item 10:** PAD COFEN Nº
1354 401/2017; ORIGEM: COFEN; CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. **Item**
1355 **11:** PE COFEN Nº 026/2017; ORIGEM: PE COREN-DF Nº 082/2014; CONSELHEIRA
1356 RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS. Durante
1357 essa matéria, Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Após o encerramento dos
1358 julgamentos de processos éticos, às 10h12min, é dado o cumprimento aos itens da pauta de
1359 processos administrativos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 13:**
1360 *INVITATION: II ENCUESTRO DE ENFERMERÍA EN SALUD MENTAL, "LO QUE NOS ES*
1361 *COMÚN ES UNA IGUAL DIFERENCIA"*. Retirado de pauta. **Item 12:** PAD Nº 658/2017 -
1362 COFEN - INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO GT DO ENSINO MÉDIO ASSOCIAÇÃO
1363 NACIONAL DAS ESCOLAS DE ENSINO TÉCNICO. Irene do Carmo Alves Ferreira
1364 realiza leitura da proposta apresentada pelo Assessor Técnico, Dr. Claudio Alves Porto, para
1365 instituição de Grupo de Trabalho do Ensino Médio em Enfermagem para subsidiar o Cofen
1366 sobre as diretrizes e políticas nesse segmento. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia
1367 solicita esclarecimentos com relação ao objetivo do Grupo de Trabalho, tendo em vista a
1368 existência da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1369 esclarece que as discussões do GT seriam afetas ao nível médio, tema que a CTEP não
1370 abordava frequentemente. Dr. Gilvan Brolini esclarece que essa matéria tinha sido discutida
1371 na última ROP, enfatizando a necessidade da discussão do ensino técnico. Dra. Maria do
1372 Rozário de Fátima Borges Sampaio informa que na próxima semana haverá um Encontro no
1373 Peru e a discussão está fazendo um comparativo da carga horária dos cursos de nível médio e
1374 de estágio entre países que compõem o Mercosul, tendo em vista que são bem diferentes.
1375 Após demais considerações, são efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dr. Walkirio Costa Almeida,
1376 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Eloiza
1377 Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.
1378 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
1379 Coutinho de Jesus e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, aprovada a instituição do
1380 Grupo de Trabalho do Ensino Médio em Enfermagem, com a composição apresentada nos
1381 autos. **Item 14:** PAD Nº 382/2017 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE
1382 AUDITORIA INTERNA 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando
1383 da Controladoria Geral com a proposta de alteração da programação das auditorias no PAINT
1384 dois mil e dezessete. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade.
1385 **Item 16:** PAD Nº 149/2017 - COREN-RJ - RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA
1386 EXTERNA NO COREN-RJ; E PAD Nº 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1387 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014. Retirado de pauta. **Item 19:** PAD
1388 Nº 650/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SEMANA DE
1389 ENFERMAGEM DE 2013 NO COREN-MS. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu
1390 Parecer de Conselheiro nº 218/2017, que pugna pela aprovação do Relatório da Comissão de
1391 Tomadas de Contas Especial referente à Semana de Enfermagem 2013 do Coren-MS,
1392 devendo o Cofen proceder os encaminhamentos subsequentes para ressarcimento dos danos.
1393 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário e Dra. Maria do Rozário de Fátima
1394 Borges Sampaio conduz os trabalhos da Mesa. São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias em
1395 substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva; Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em
1396 substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira; Dr. Walkirio Costa Almeida em
1397 substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; Dr. Gilvan Brolini em
1398 substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza; Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
1399 Santos em substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus; Dra. Francisca Norma Lauria
1400 Freire em substituição ao Dr. Luciano da Silva e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição à
1401 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado o Parecer
1402 de Conselheiro nº 218/2017 por unanimidade dos presentes. **Item 17:** ITEM DA
1403 PROGRAMAÇÃO DO 20º CBCENF: APRESENTAÇÃO DO ENCONTRO LATINO
1404 AMERICANO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL. Dr. Leocarlos Cartaxo Almeida
1405 apresenta a proposta de programação do “*I Encontro Latino-americano de Enfermagem em*
1406 *Saúde Mental*”, a ser realizado no período de 6 a 10 de novembro de 2017, durante o 20º
1407 CBCENF. Em discussão, Dra. Mirna Albuquerque Frota reforça a escolha da Dra. Francisca
1408 Lucélia Ribeiro de Farias, suplente do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, para
1409 participar da programação desse evento, visto que possui diversos trabalhos de pesquisa na
1410 área de saúde mental. Em votação, a programação apresentada é aprovada por unanimidade.
1411 **Item 20:** PAD Nº 191/2015 - COREN-MG - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
1412 DE 2014. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura do Relatório Conclusivo da Comissão
1413 de Sindicância instaurada pela Portaria nº 164/2017 que apurou os valores deduzidos do
1414 repasse de cota parte dos períodos de 2002 a 2016, parcialmente informados pelo Coren-MG,
1415 entre outras deduções não previstas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Em
1416 discussão, sem inscritos. Em votação, o Relatório é aprovado por unanimidade, devendo ser
1417 adotadas as providências indicadas na fase conclusiva. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PAD
1418 Nº 708/2017 - OE 16. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO COREN-SP. A Presidência
1419 dá conhecimento ao Plenário, de que, mesmo intimada por meio do Ofício nº
1420 1640/2017/GAB/PRES, enviado pela Secretaria do Cofen, através de correspondência
1421 eletrônica, a Presidente do Coren-SP, até o presente momento, manteve a publicação do Aviso
1422 e não fez publicar no sítio eletrônico do Regional o Aviso retificador objeto da citada
1423 Notificação Extrajudicial, conforme determinação do Plenário do Cofen na sua 493ª ROP.
1424 Diante dessa informação, a matéria foi encaminhada para análise jurídica e apontamento de
1425 providências. A Mesa apresenta ao Plenário o Despacho da lavra do Dr. Alberto Jorge
1426 Santiago Cabral, indicando que o não cumprimento da determinação do Plenário do Cofen
1427 viola expressamente a relação hierárquica entre o Conselho Regional e o Cofen preconizada
1428 no artigo 3º da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, nos artigos 3º e 76 do Regimento do Cofen e

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1429 nos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Coren-SP, descumprindo ainda, o artigo 15,
1430 inciso III, da Lei 5.905/1973; e artigo 9º, inciso VI, e artigo 34, inciso XXXV, do Regimento
1431 Interno do Coren-SP. Dessa forma, recomenda-se a instauração de Processo Administrativo
1432 Disciplinar no rito da Resolução Cofen nº 155/1992, resguardando-se o mais amplo direito de
1433 defesa e o devido processo legal. Bem como, o referido descumprimento da referida ordem
1434 legal redonda ofensas a preceitos do Código de Ética da Enfermagem, cabendo a verificação
1435 de possíveis enquadramentos de dispositivos violados e, uma vez constatadas violações, a
1436 consequente abertura de processo ético. A Mesa apresenta encaminhamento para citação da
1437 Presidente do Coren-SP, Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinho, para apresentação de
1438 resposta nos termos do artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992; encaminhamento pela
1439 remessa de cópia integral dos autos ao Setor de Processos Éticos para designação de
1440 conselheiro relator para verificar possíveis infrações ao Código de Ética dos profissionais de
1441 Enfermagem e, após as providências de praxe, encaminhamento ao Plenário para julgamento
1442 de admissibilidade da denúncia; encaminha ainda, para que os autos sejam remetidos, com
1443 urgência, à Procuradoria Geral do Cofen para que impetre a devida medida judicial para fazer
1444 cumprir a Notificação Extrajudicial do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Dr. Luciano da
1445 Silva declaração sua suspeição por ter feito parte da gestão do Regional por 3 (três) meses.
1446 Em votação, os encaminhamentos da Mesa são aprovados pela unanimidade dos conselheiros
1447 efetivados, devendo todas as medidas serem providenciadas, em caráter de urgência, pelos
1448 Setores respectivamente competentes: Secretaria, Setor de Processos Éticos e Procuradoria
1449 Geral. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min. Retorno às 14h30min., com a
1450 presença, ao reinício, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1451 Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da
1452 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson
1453 Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
1454 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa
1455 Almeida. Foram efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Anselmo
1456 Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de
1457 Souza, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira.
1458 **Retorno Item 18: PARECERES GTAE.** É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta
1459 de processos eleitorais. **Item 18.10: PAD Nº 614/2017 - OE 16. COREN-PE: RECURSO**
1460 **CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL A RESPEITO DE INDEFERIMENTO**
1461 **DE INSCRIÇÃO DE CHAPA.** A Mesa apresenta a solicitação do GTAE quanto à apreciação
1462 do PAD Cofen nº 614/2017 informando sobre a Decisão Judicial do Desembargador Federal
1463 da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que manda abrir o prazo de 5
1464 (cinco) dias para que os candidatos da Chapa impugnada, Chapa 02 do Quadro I
1465 “Integração/Valorizar é Respeitar”, no âmbito do Coren-PE juntassem as Certidões corretas
1466 do TCU, que são as certidões negativas de contas julgadas irregulares. As certidões já foram
1467 juntadas ao Processo. O outro problema que levou à impugnação da Chapa, que era o débito
1468 referente a uma taxa de expedição de carteira de especialista de um dos candidatos da Chapa
1469 também já foi resolvido por deliberação do Plenário do Cofen, que deliberou pelo
1470 entendimento de que taxas não serão consideradas como débito para fim de inelegibilidade.



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1471 Portanto, tendo em vista que não há mais motivos, nem de inelegibilidade e nem de falta de
1472 documentação, para a manutenção do indeferimento da Chapa, o GTAE apresenta, ao juízo de
1473 reconsideração da Presidência, o encaminhamento pela reconsideração do Plenário para
1474 reformular a decisão do Plenário do Cofen de impugnação da Chapa. Em discussão, sem
1475 inscritos. A Presidência coloca em votação, a reformulação da Decisão do Plenário do Cofen
1476 que é aprovada por unanimidade, com o voto dos seguintes conselheiros: Dra. Orlene Veloso
1477 Dias, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr.
1478 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
1479 de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva.
1480 Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, fica revista a decisão que manteve a
1481 impugnação da Chapa 02 do Quadro I no âmbito do Coren-PE, tendo em vista que as questões
1482 foram solucionadas, tanto do ponto de vista da inelegibilidade, por meio de decisão do Cofen
1483 em julgado anterior a esse, quanto das certidões do TCU, por meio de decisão do TRF-5, não
1484 havendo mais motivos para o indeferimento da Chapa. Portanto, o Plenário do Cofen resolve
1485 por deferir o registro da Chapa 02 do Quadro I para concorrer às eleições do Coren-PE,
1486 devendo as medidas para publicação dessa decisão serem tomadas de imediato, em função da
1487 proximidade da data do pleito eleitoral. **Item 18.11:** PAD Nº 602/2017 - COREN-PR:
1488 DENÚNCIA CHAPA III QUADRO II E III EM DESFAVOR DA COMISSÃO
1489 ELEITORAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 045/2017.
1490 Trata-se de pedido de intervenção nas eleições dois mil e dezessete do Coren-PR, apresentado
1491 pelo Sr. Sandro Marco Melo Soares, integrante da Chapa 3 do Quadro II e III, conforme
1492 fundamentos e fatos apresentados pelo mesmo. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº
1493 045/2017 que, diante do exposto no mesmo, não conhece do pedido de intervenção
1494 apresentado, supostamente, pelo Sr. Sandro Marco Melo Soares, representante da Chapa 3
1495 Quadro II e III do Coren-PR. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra que a matéria foi
1496 apresentada ao Plenário anteriormente, na 6ª Reunião Extraordinária de Plenário (REP), tendo
1497 o Plenário deliberado pela intimação da Comissão Eleitoral do Coren-PR para apresentação
1498 de contrarrazões. Após a manifestação da Comissão Eleitoral do Regional o GTAE conclui o
1499 Parecer conforme apresentado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº
1500 045/2017 é aprovado por unanimidade, com o voto dos seguintes conselheiros: Dra. Orlene
1501 Veloso Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1502 Sampaio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo
1503 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr.
1504 Luciano da Silva. Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, o recurso não é
1505 conhecido por ser apócrifo. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna à efetividade.
1506 **Item 18.12:** PAD Nº 640/2017 - COREN-AL: DENÚNCIA COM O FITO DE SUSPENSÃO
1507 DO PROCESSO ELEITORAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer
1508 GTAE nº 044/2017. Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Dra. Else Guedes
1509 dos Santos Silva, representante da Chapa 3 do Quadro I “Renova Coren-AL” e por Sra.
1510 Margarete Menezes Bispo, representante da Chapa 3 do Quadro II e III, em peça única,
1511 concorrentes ao Coren-AL, em razão de fatos que consideram suficientes para suspensão do
1512 processo eleitoral e, ainda, a cassação do registro da Chapa 1 do Quadro I. Apresentada a

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1513 conclusão do Parecer GTAE nº 044/2017 que, diante do exposto no mesmo, no que se refere
1514 ao impedimento da Sra. Aline de Araújo Marques para integrar à Comissão Eleitoral, pelo
1515 fato de ser ex-esposa do candidato José Cesar de Oliveira Cerqueira, entende que tal
1516 argumento não deve prosperar, eis que o laço conjugal foi formalmente desfeito pelo divórcio,
1517 inclusive em data pretérita à sua designação para compor a Comissão Eleitoral, não mais
1518 sobrevive qualquer alegação de impedimento não havendo de se falar em afronta à Súmula
1519 Vinculante nº 13 do STF. Bem como, o GTAE não conhece do pedido de providências
1520 apresentado pela Dra. Else Guedes dos Santos Silva, representante da Chapa 3 do Quadro I
1521 “Renova Coren-AL” e pela Sra. Margarete Menezes Bispo, representante da Chapa 3 do
1522 Quadro II/III, razão pela qual opina pelo seu arquivamento. Após apresentação do Parecer
1523 GTAE nº 044/2017, posto em discussão, não há inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº
1524 044/2017 é aprovado por unanimidade, com o voto dos seguintes conselheiros: Dr. Antônio
1525 José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau
1526 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho,
1527 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque
1528 Frota e Dr. Luciano da Silva. Assim, por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen, não é
1529 conhecido o recurso apresentado, determinando-se o seu arquivamento. Dra. Márcia Anésia
1530 Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. **Item 18.13:** PAD Nº 651/2017 - COREN-
1531 BA: RECURSO SOBRE DECISÃO DA SESSÃO PLENÁRIA, CHAPA Nº 02, QUADRO I.
1532 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº43/2017. Trata-se de recurso
1533 apresentado pela Enfermeira Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão, representante da Chapa
1534 2 do Quadro I e pela Técnica de Enfermagem Sra. Rosane Santiago Alves da Silva,
1535 representante da chapa 2 do Quadro II/III, em peça única, concorrentes ao pleito eleitoral do
1536 Coren-BA, contra a decisão do Plenário daquele Regional, que julgou procedente denúncia de
1537 propaganda eleitoral antecipada. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº43/2017 que,
1538 diante do exposto no mesmo, conhece do recurso interposto pelos representantes da Chapa 2
1539 do Quadros I e Chapa 2 do Quadro II/III, para, no mérito, dar-lhe procedência, reformando a
1540 decisão do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Em discussão, sem
1541 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº43/2017 é aprovado por unanimidade, com o voto
1542 dos conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1543 Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Manoel Carlos Neri da
1544 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan
1545 Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição ao Dr.
1546 Luciano da Silva. Assim, é dado provimento ao recurso para determinar a revogação da
1547 decisão do Coren-BA por propaganda eleitoral antecipada. Entretanto, a Chapa permanece
1548 indeferida em função de decisão anterior do Plenário do Cofen. **Item 18.14:** PAD Nº
1549 654/2017 - COREN-MS: DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - 5
1550 CHAPAS - PLEITO ELEITORAL DO TRIÊNIO 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de
1551 Jesus apresenta o Parecer GTAE nº54/2017. Tratam-se de denúncias realizadas pelo
1552 profissional Ronaldo de Oliveira Fernandes contra 05 (cinco) chapas que participam do
1553 processo eleitoral no Coren-MS. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº54/2017 que,
1554 diante do exposto, reconhece o recurso interposto para, no mérito, negar provimento,



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1555 mantendo a inscrição das 05 (cinco) chapas no pleito eleitoral do Conselho Regional de Mato
1556 Grosso do Sul, por não encontrar amparo claro no artigo 31, da Norma Eleitoral, que as
1557 chapas tenham infringido seus dispositivos legais. Em discussão, a Presidência discorda do
1558 apontamento do Parecer, de que não há penalidade para propaganda irregular, referindo o
1559 artigo 31, § 6º e § 7º. Após demais considerações, o item é retirado de pauta, devendo retornar
1560 amanhã para discussão. **Item 18.15:** PAD Nº 693/2017 - COREN-SP: DENÚCIA DE
1561 PROGANDA ELEITORAL IRREGULAR - JUVENAL TADEU CANAS PRADO. Dr.
1562 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº47/2017. Trata-se de petição do
1563 Enfermeiro Juvenal Tadeu Canas Prado, onde requer esclarecimentos quanto aos
1564 questionamentos referentes a propaganda eleitoral nas eleições 2018/2020. Requer
1565 providências, pedindo a aplicação do Art. 31, §6º do Código Eleitoral dos Conselhos de
1566 Enfermagem em relação a situação apresentada sobre candidato da Chapa e, caso não seja
1567 considerado como propaganda eleitoral irregular, solicita informar em qual momento estarão
1568 liberados os plenários dos Regionais para que todos os candidatos inscritos possam utilizar
1569 em suas campanhas. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº47/2017 que conclui pelo
1570 não conhecimento da presente denúncia. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1571 entende que, considerando o artigo 31, § 5º, o GTAE não deve entrar no mérito do recurso.
1572 Assim, propõe encaminhamento pelo não conhecimento do recurso por força do artigo 31, §
1573 5º do Código Eleitoral, não atendendo a forma legal para apresentação de recursos ao Cofen.
1574 Após demais considerações, o GTAE acata o encaminhamento referindo que irá reformular a
1575 conclusão do Parecer conforme exposto. Em votação, o não conhecimento do recurso por
1576 força do artigo 31, § 5º do Código Eleitoral é aprovado por unanimidade, com o voto dos
1577 conselheiros: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1578 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
1579 Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra.
1580 Mirna Albuquerque Frota e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição ao Dr. Luciano da
1581 Silva. **Item 18.16:** PAD Nº 704/2017 - OE 16. RECURSO CONTRA A DECISÃO DA
1582 COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-MA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta
1583 o Parecer GTAE nº 061/2017. Trata-se de recurso apresentado pela Chapa 06 do Quadro
1584 II/III, representada pelo técnico de enfermagem Sr. Jailson Andrade Castro, contra a
1585 Comissão Eleitoral, face à decisão de indeferimento da inscrição da Chapa, com a publicação
1586 do Edital Eleitoral nº 2. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 061/2017 que, diante
1587 do exposto no mesmo, conclui pelo conhecimento do recurso interposto pelo representante da
1588 Chapa 06 do Quadro II/III para no mérito julgá-lo procedente haja vista não haver
1589 fundamentação nas razões apresentadas pela Comissão Eleitoral. Assim, o GTAE entende que
1590 a candidata Lucidalva de Andrade Ribeiro da Silva Pinheiro preenche a condição de elegível,
1591 mantendo deferida a Chapa 06 do Quadro II/III inscrita no Coren-MA e que, portanto, será
1592 necessário o Plenário do Cofen autorizar a publicação do Edital Eleitoral nº 2 C para informar
1593 à Comunidade de Enfermagem do Estado do Maranhão sobre o deferimento da referida Chapa
1594 para concorrer ao pleito eleitoral do Regional. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1595 observa o excesso de rigor com que a Comissão Eleitoral do Coren-MA julgou as
1596 impugnações das Chapas. A Presidência realiza encaminhamento para que a publicação do



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1597 Edital Eleitoral nº 3, disposta na conclusão do Parecer do GTAE, seja suprida pela decisão do
1598 Plenário do Cofen, determinando-se a ciência da decisão à Chapa deferida e a publicação da
1599 decisão do Plenário do Cofen pelo Coren-MA. O encaminhamento leva em consideração a
1600 decisão do Plenário em julgamento na data de ontem com relação a não previsão do
1601 instrumento do Edital Eleitoral nessa fase e a economia de tempo, tendo em vista a
1602 proximidade do pleito eleitoral. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza encaminhamento
1603 para que o Extrato de Ata seja enviado à recorrente para breve conhecimento da Decisão do
1604 Plenário do Cofen. A Mesa acata o encaminhamento, determinando que seja providenciado o
1605 Extrato de Ata da matéria para ciência das partes interessadas e providencia da respectiva
1606 decisão até amanhã pela manhã. Em votação, o Parecer do GTAE, com o encaminhamento
1607 dado pela Mesa, é aprovado por unanimidade com o voto dos seguintes conselheiros: Dra.
1608 Orlene Veloso Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1609 Borges Sampaio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1610 Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
1611 Gilvan Brolini e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Assim, é dado conhecimento ao recurso
1612 apresentado pela Chapa recorrente, dando-lhe provimento. **Retorno Item 18.2:** PAD Nº
1613 678/2017 - COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO 2018/2020. Dra. Orlene
1614 Veloso Dias realiza leitura do Parecer GTAE nº 56/2017. Trata-se de recurso apresentado por
1615 Daiane Alves de Siqueira, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, com fundamento no
1616 artigo 30, §3º, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, contra a
1617 decisão do Plenário do Coren-RJ que manteve a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu
1618 o pedido de registro da Chapa representada pela recorrente. Devidamente notificada, a
1619 representante da Chapa 1 do Quadro II/III apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão
1620 do Parecer GTAE nº 56/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece do recurso
1621 interposto pela representante da Chapa 2 do Quadro II/III, para, no mérito, negar-lhe
1622 provimento, mantendo o registro da Chapa 1 do Quadro II/III, bem como manter a decisão do
1623 Coren-RJ que indeferiu o registro da Chapa 2 do Quadro II/III. Em votação, o Parecer GTAE
1624 nº 56/2017 é aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros: Dra. Orlene Veloso
1625 Dias, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,
1626 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia
1627 Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dra.
1628 Mirna Albuquerque Frota. Deve ser publicada a Decisão com a máxima urgência. Dr. Manoel
1629 Carlos Neri da Silva se retira do Plenário para concluir Nota sobre a liminar do CFM. Dra.
1630 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a Mesa. **Item 18.17:** PAD Nº 630/2017
1631 - OE 15. COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL FRAGILIDADES NA DOCUMENTAÇÃO
1632 DOS CANDIDATOS DA CHAPA 1 GILSON CLEMENTINO HANSZMAN
1633 DEMANDANTE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta a conclusão do Relatório de
1634 Comissão designada pela Portaria Cofen nº 1181/2017 para ida ao Coren-RJ para apuração de
1635 consistência de informações prestadas por candidatos da Chapa I. Entende que seria
1636 necessário Parecer de conselheiro para conclusão. A Presidência da Mesa determina que
1637 compete ao GTAE e análise, tendo em vista se tratar de matéria eleitoral. O item é de pauta
1638 para emissão de Parecer pelo GTAE. É dada continuidade aos itens da pauta de Processos



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1639 Administrativos. **Item 21:** PAD Nº 263/2016 - TCE - DENÚNCIA SUPOSTAS
1640 IRREGULARIDADES NA GESTÃO 2012/2014 DO SR. AURELIANO COELHO PIRES E
1641 PARTE DE SEU PLENÁRIO A FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO COREN-AP. Dr.
1642 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida realiza a leitura do Relatório Complementar da
1643 Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito do Coren-AP. Dr. Vencelau Jackson da
1644 Conceição Pantoja declara sua suspeição. São efetivados Dra. Francisca Norma Lauria Freire,
1645 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Gilvan Brochini
1646 em substituição, respetivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo
1647 Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros de Souza.
1648 Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Relatório Complementar apresentado é aprovado
1649 por unanimidade. **Item 22:** PAD Nº 540/2017 - DENÚNCIA EM DESFAVOR DA
1650 PLENÁRIA DO COREN-RS APRESENTADA POR ANITAMAR MACIEL LENCINA E
1651 ELEONORA DOS SANTOS. Trata-se de matéria relacionada ao Processo Eleitoral.
1652 Apresentado o Despacho GTAE nº 001/2017 que, após análise dos autos, chama o feito a
1653 ordem para decidir pelo não conhecimento da denúncia realizada pela Sra. Eleonora dos
1654 Santos e pela Sra. Anita Maciel Lencina, uma vez que foi realizada de maneira distinta a
1655 prescrita no artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela
1656 Resolução Cofen nº 523/2016, e sem demonstrar de forma material o seu cabimento, pois nos
1657 documentos juntados à denúncia inexistem qualquer tipo de informação, referência ou até
1658 mesmo alusão às eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Em discussão, sem
1659 inscitos. Em votação, O Parecer GTAE nº 001/2017, que considera a denúncia improcedente,
1660 é aprovado por unanimidade. **Item 23:** PAD Nº 663/2017 - COREN-AL - DENÚNCIA DE
1661 DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DA DIRETORIA POR PARTE DA CONSELHEIRA
1662 TESOUREIRA LEIDIJANE FERREIRA DE MELO. Dra. Maria do Rozário de Fátima
1663 Borges Sampaio realiza a leitura, para conhecimento do Plenário, do Ofício nº
1664 390/2017/Presidência – Coren-AL apresentando os documentos em anexo. Trata-se de
1665 denúncia encaminhada pela Presidência do Regional informando que a Conselheira
1666 Tesoureira se recusou a cumprir a deliberação emanada na 2ª Reunião Extraordinária de
1667 Diretoria (RED) do Coren-AL, referente ao Pagamento de diárias devidas ao Assessor
1668 Jurídico do Coren-AL. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada, por
1669 unanimidade, a notificação da denunciada para manifestação de sua defesa, conforme o rito da
1670 Resolução Cofen nº 155/1992, artigo 3º. **Item 24:** PAD Nº 959/2016 - COREN-PA -
1671 PROJETO III SEMINÁRIO DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA. Apresentado o
1672 Despacho P-3815 GAB/PRES com as fundamentações para a aprovação, *ad referendum* do
1673 Plenário, do pedido de alteração da data de realização do *III Seminário de Enfermagem em*
1674 *Nefrologia* do Coren-PA, conforme informado pelo Regional, anteriormente previsto para os
1675 dias 17 e 18 de agosto de 2017 e que foi alterado para os dias 26 e 27 de setembro de 2017.
1676 Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a decisão que aprovou,
1677 *ad referendum* do Plenário, a alteração do período de realização do evento. **Item 18.18:** PAD
1678 Nº 702/2017 - OE 16. DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL CHAPA 2 DO
1679 QUADRO I COREN-AC. Apresentado o Parecer GTAE Nº 62/2017. Trata-se de denúncia de
1680 propaganda eleitoral antecipada formulada pelo Enfermeiro Dr. Jebson Medeiros de Souza,



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1681 integrante da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor do Enfermeiro Dr. Areski de Assis Peniche,
1682 representante da Chapa 1 do Quadro I, por suposta prática de propaganda eleitoral antecipada,
1683 em data anterior à publicação do Edital Eleitoral nº 2, no pleito eleitoral 2017 do Coren-AC.
1684 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE Nº 62/2017 que, diante do exposto no mesmo,
1685 opina pelo conhecimento da denúncia e, quanto ao mérito, pela sua total improcedência. Dr.
1686 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Após ampla discussão, Dr. José Leandro
1687 Teixeira Borba, advogado do Cofen, esclarece que, no caso em tela, não houve solicitação
1688 expressa de voto. Após demais considerações, Dr. Gilvan Brochini permanece efetivado em
1689 substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. O Parecer GTAE Nº 62/2017 recebe quatro
1690 votos, dos Drs. Gilvan Brochini, Luciano da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus e Manoel
1691 Carlos Neri da Silva; Recebe também quatro votos contrários, dos Drs. Maria do Rozário de
1692 Fátima Borges Sampaio, Irene do Carmo Alves Ferreira, Nadia Mattos Ramalho e Mirna
1693 Albuquerque. Houve uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Pelo
1694 voto de qualidade da Presidência é aprovado o Parecer GTAE Nº 62/2017. Dr. Antônio José
1695 Coutinho de Jesus faz esclarecimentos sobre a tramitação do processo. A Presidência
1696 reconhece o esforço do Plenário e do GTAE no julgamento dos processos eleitorais. Informa
1697 que foi portaria grupo de advogados para está de sobreaviso em plantão jurídico,
1698 acompanhando eventuais decisões judiciais que surjam nos Estados e DF. Elogia ainda o
1699 trabalho da TI e do Grupo de Trabalho que trata da base nacional de dados dos profissionais
1700 de Enfermagem no cadastramento dos eleitores. **Item 07 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
1701 531/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO
1702 DO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM –CBCENF.
1703 Presentes a Sra. Aline Cristina Alves Basílio e o Sr. Reni de Paula Fernandes para
1704 apresentação do processo ao Plenário e esclarecimentos. O Sr. Reni Fernandes explica que se
1705 trata de processo licitatório configurado como pregão com registro de preço para contratação
1706 de empresa especializada visando o desenvolvimento das atividades relacionadas como o
1707 Congresso Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem. Foi feita a instrução do processo na
1708 fase interna e será iniciada a fase externa. O valor estimado é 12.952.925,76 (Doze milhões,
1709 novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos),
1710 entretanto, pela experiência que o Cofen tem nos processos licitatórios realizados, presume-se
1711 uma redução média de 30% (trinta por cento) dos valores estimados com o registro de preços
1712 que, na execução do contrato, permite a contratação conforme demanda. Foi contratada uma
1713 empresa tendo em vista não se poder diversificar, evitando a perda da qualidade, da gestão e
1714 da uniformidade da ocorrência dos fatos. Será contratada uma única empresa com base no
1715 menor preço global, conforme consulta feita pelo Sr. Reni Fernandes diretamente ao TCU, via
1716 e-mail. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, a abertura do
1717 processo licitatório apresentado. **Item 10:** PAD Nº 344/2017 - PRÊMIO ANNA NERY 2017.
1718 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1719 191/2017, que pugna pela aprovação da concessão do Prêmio Anna Nery 2017, aos indicados
1720 pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem: Acre,
1721 Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão,
1722 Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí,



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1723 Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina,
1724 São Paulo, Sergipe e Tocantins que encaminharam as indicações acompanhadas de Ata da
1725 Reunião de Plenário que aprovou a indicação e demais documentos. A relatora faz a leitura
1726 dos profissionais indicados pelo Cofen e Regionais. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1727 o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 03: INFORMES DA**
1728 **PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Cofen foi eleito para
1729 coordenar o Fórum dos Conselhos da área da saúde, pelo período de dois anos. Trata-se do
1730 “Conselhinho” cuja representante do Cofen é Dra. Ivone Martine. **Item 08 de Inclusão de**
1731 **Pauta: AÇÃO 1006566-69.2017.4.01.3400 - 20ª VARA FEDERAL CÍVEL DO DISTRITO**
1732 **FEDERAL – AÇÃO MOVIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONTRA**
1733 **A UNIÃO FEDERAL.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva passa a palavra à Dra. Liliane Silva
1734 Souza, Procuradora Geral do Cofen, para falar sobre a liminar concedida contra a União
1735 Federal que suspende parcialmente a Portaria nº 2.488 de 2011, norma que define a Política
1736 Nacional de Atenção Básica, restringindo a possibilidade de requisição de exames por
1737 Enfermeiros. Dra. Liliane Souza informa que o departamento jurídico do Cofen tomou
1738 conhecimento da decisão que deferiu em parte o pedido do Conselho Federal de Medicina
1739 (CFM), bem como, de uma nota divulgada no site do CFM sobre o teor da decisão judicial
1740 que foi deferida em parte. A Procuradora Geral do Cofen informa que a autarquia está
1741 adotando as providências jurídicas para entrar com uma petição de ingresso no processo. A
1742 petição será protocolada amanhã com brevidade. Será solicitado ao juiz da causa que aceite o
1743 Conselho Federal de Enfermagem como parte no processo como litisconsorte passivo
1744 necessário da União Federal. Dra. Liliane Souza informa que a ação foi ajuizada pelo CFM
1745 contra a União Federal, não sendo o Cofen parte e, até o momento, não podendo recorrer
1746 desta decisão. Contudo, o Cofen tem todos os requisitos jurídicos e legais para ingressar no
1747 processo e recorrer da decisão, bem como, pedir a reconsideração ao juiz da primeira
1748 instância em face dos argumentos que serão apresentados. Dr. Vencelau Jackson da
1749 Conceição Pantoja expõe que os conselheiros estão sendo bombardeados com dúvidas,
1750 mesmo com a nota de esclarecimento divulgada pelo Cofen. Ressalta que os questionamentos
1751 não estão sendo feitos somente pelos profissionais de enfermagem, mas também pelos
1752 secretários municipais de saúde. Trata-se de uma atitude leviana e irresponsável tendo em
1753 vista os aspectos epidemiológicos das doenças que estão causando mazelas à população
1754 brasileira. O conselheiro refere que esteve recentemente em Curitiba/PR falando sobre o papel
1755 da Enfermagem no enfrentamento da sífilis, com grande número de participantes,
1756 principalmente enfermeiros e gestores querendo esclarecimentos sobre várias questões. O
1757 conselheiro parabeniza a nota de esclarecimento do Cofen, que destacou a questão da sífilis,
1758 referindo a necessidade dos Conselhos Regionais se envolverem de forma mais maciça na
1759 capilarização dos esclarecimentos do Cofen em relação a abertura da realização do teste
1760 rápido para os profissionais de nível médio e quanto à administração da penicilina. Por fim,
1761 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja destaca a necessidade de o Plenário firmar um
1762 entendimento, questionando se os Enfermeiros ficarão impedidos de solicitar exames
1763 enquanto vigorar a liminar. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio destaca que a
1764 decisão do juiz foi com base na Portaria nº 2.488 de 2011, já revogada. Dra. Liliane Souza

Ata da 493ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a 8ª REP,
realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018.



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1765 refere que este argumento será levado ao juiz. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que o
1766 Enfermeiro que trabalha na Atenção Básica está proibido de solicitar exames enquanto
1767 vigorar essa decisão, mas refere que o jurídico do Cofen precisa se manifestar sobre essa
1768 questão. É preciso ter cautela na orientação que será dada aos profissionais de Enfermagem.
1769 Observa-se também que a nota publicada pelo CFM, quanto à proibição de prescrição de
1770 medicamento, não corresponde ao que está na liminar, a qual impugnou somente a questão
1771 relacionada a requisição de exames. Dra. Liliane Souza expõe que se trata de uma questão de
1772 interpretação da decisão. O objeto da ação é a Portaria nº 2.488 de 2011, o que, em tese, não
1773 teria eficácia devido a Portaria não estar mais em vigor. Entretanto, por cautela é preciso
1774 reformar o entendimento do juiz. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também entende que o
1775 objeto da decisão é a proibição da solicitação de exames pelo Enfermeiro em alusão ao que o
1776 CFM deve ter colocado ao juiz, alegando que os enfermeiros estariam fazendo além do
1777 previsto, na atenção primária. O conselheiro refere o recebimento de várias consultas de
1778 colegas do Espírito Santo quanto à nota divulgada pelo CFM, frisando a importância da
1779 categoria também acompanhar as notas e publicações emitidas pelo Cofen e Conselhos
1780 Regionais. O Conselheiro entende que, posteriormente, caberia a representação contra o CFM
1781 por ter divulgado uma matéria equivocada em relação a decisão do juiz. Dr. Luciano da Sila
1782 corrobora com o entendimento de proibição de requisição de exames, devendo haver cautela
1783 na resolução da questão, mas refere dúvida se a decisão atinge outras áreas, além da Atenção
1784 Básica, como na Urgência e Emergência intra-hospitalar em que são solicitados exames na
1785 classificação de risco. O Plenário se manifesta entendendo que não, que a decisão foi voltada
1786 para a Atenção Básica. Dra. Liliane Souza observa que a literalidade da decisão foi para a
1787 Atenção Básica. Presente no Plenário, Dr. Lauro César de Moraes, Presidente do Coren-PI,
1788 refere preocupação de que a entrada do Cofen no polo passivo pode demandar tempo e sugere
1789 que, uma vez que a União é parte na ação, o acionamento na AGU para que ela possa, em
1790 caráter de urgência, derrubar a liminar. O Presidente do Regional ressalta a urgência na
1791 resolução dessa questão, informando que na segunda-feira recebeu profissionais da Atenção
1792 Básica de Teresina/PI, em reunião sobre a proibição, sem base em nenhum ato normativo, dos
1793 Enfermeiros solicitarem exames no sistema informatizado. Exames que estão no protocolo de
1794 Atenção Básica de Teresina. Foi solicitada uma reunião com o secretário municipal que
1795 ocorreria amanhã, sexta-feira. Entretanto, a reunião foi cancelada com o advento dessa
1796 decisão liminar. Dr. Lauro Moraes solicita ainda que, quando o Cofen obtiver a decisão
1797 favorável, ela seja amplamente divulgada para que os Regionais possam combater essa forma
1798 irresponsável como o CFM tem tratado essa matéria. Dra. Liliane Souza agradece as
1799 considerações do Presidente do Coren-PI e relata que a petição será protocolada, mas ressalta
1800 que o Cofen também fará contato com o juiz da ação, levando os argumentos para que o juiz
1801 defira a solicitação com urgência. Mas, isso não inviabiliza o acionamento dos advogados da
1802 União tendo em vista a gravidade do cenário e da decisão. A Procuradora Geral do Cofen
1803 ressalta o interesse do Conselho Federal em atuar de forma célere e da maneira mais efetiva e
1804 eficaz possível. Bem como, as informações sobre o andamento da situação serão fornecidas.
1805 Dra. Francisca Norma Lauria Freire refere também que, além da sífilis, ficam prejudicadas
1806 outras ações como, por exemplo, em relação à hanseníase, tuberculose e pré-natal. Ao final,

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1807 após as considerações dos conselheiros, enquanto vigorar a decisão judicial, fica firmado o
1808 entendimento em não orientar os Enfermeiros da Atenção Básica a requisitarem exames, sob
1809 pena de colocar os colegas de profissão em risco. O Cofen adotará todas as medidas no
1810 sentido de ser habilitado no referido processo e tentar reverter essa situação o mais breve
1811 possível. **Item 34:** PAD Nº 503/2017 - PROJETO ENCREPI 2017. Dr. Manoel Carlos Neri
1812 da Silva apresenta o Parecer de Conselheiro nº 210/2017, da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho
1813 de Humerez, que sugere a concessão do valor de R\$ 167.273,87 (Cento e sessenta e sete mil,
1814 duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) pelo Cofen, cabendo ao Coren-PI o
1815 valor de R\$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), passando o valor
1816 global do projeto ao valor de R\$ 192.233,87 (Cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e
1817 três reais e oitenta e sete centavos). Em discussão, é dada a palavra ao Dr. Lauro César de
1818 Moraes que, para entendimento, questiona quais foram os itens considerados para o corte de
1819 valor proposto no Parecer e solicita a aprovação do apoio, mesmo com o corte, referindo que
1820 serão feitas as adequações necessárias no projeto. A Mesa esclarece que o Parecer da relatora
1821 apresentou uma justificativa plausível, tendo em vista que houve divergência nas planilhas de
1822 quantitativo de participantes e de itens de camisetas e canetas. Dr. Lauro Moraes esclarece que
1823 a divergência pode ter ocorrido porque, inicialmente, o projeto foi planejado para 8 (oito)
1824 cidades, mas após a necessidade de ajustes devido à alteração do calendário, o projeto foi
1825 reformulado para ocorrer em 4 (quatro) cidades. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
1826 Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h46min. Retorno
1827 ao vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 08h32min, estando
1828 presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
1829 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1830 Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque
1831 Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
1832 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Estiveram presentes
1833 ainda na Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra.
1834 Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa. Justificada
1835 a ausência do Dr. Jebson Medeiros de Souza por motivos pessoais. **Item 09 de Inclusão de**
1836 **Pauta:** PAD Nº 706/2017 - OE 16. DENÚNCIA CONTRA LUCIANO RODRIGUES -
1837 COREN-SP. A Presidência apresenta, ao Plenário, denúncia contra o Sr. Luciano André
1838 Rodrigues, também conhecido como “Luciano 30 horas” conselheiro regional efetivo do
1839 Quadro II/III do Coren-SP, que foi encaminhada para análise jurídica e apontamento de
1840 providências. A Mesa apresenta ao Plenário o Despacho da lavra do Dr. Alberto Jorge
1841 Santiago Cabral. Trata-se de denúncia fundamentada em publicações postadas pelo
1842 denunciado em mídias eletrônicas referentes ao processo eleitoral em curso, nas quais acusa o
1843 Cofen de reverter recursos financeiros da autarquia em mordomias e festas luxuosas, com
1844 malversação do dinheiro público, má administração e má gerência. Fatos imputados ao Cofen
1845 que levam a crer no cometimento de falta grave no exercício dos cargos públicos da entidade
1846 federal. Nas publicações postadas pelo denunciado não há a menor indicação de rol probatório
1847 e indícios de provas, mas houve ampla repercussão no seio da Enfermagem do Estado. O
1848 denunciado elegeu ainda, o Cofen como possível responsável, com conotação de como se



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1849 verdadeiro fosse, por vazamento de banco de dados dos inscritos no Coren-SP em benefício
1850 da Chapa 01, concorrente do Coren-SP. Assim, em razão de possível infringência ao artigo
1851 79, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Cofen, recomenda-se a instauração de processo
1852 disciplinar com o rito disposto na Resolução Cofen nº155/1992, resguardando-se o mais
1853 amplo direito de defesa e devido processo legal. Bem como, o descumprimento da referida
1854 ordem legal, certamente redonda ofensas a preceitos do Código de Ética de Enfermagem,
1855 cabendo a verificação de possíveis enquadramentos de dispositivos violados e, uma vez
1856 constatada violações, a consequente abertura de processo ético. Em complementação, ao
1857 indicado no Despacho, a Mesa propõe a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Cofen
1858 para que impetre as devidas ações criminais, e outras que entender necessárias, em desfavor
1859 do Sr. Luciano André Rodrigues. Assim, são propostos os seguintes encaminhamentos:
1860 citação do Sr. Luciano André Rodrigues, conselheiro regional efetivo, para apresentação de
1861 defesa prévia nos termos do artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992; encaminhamento pela
1862 remessa de cópia integral dos autos ao Setor de Processos Éticos para designação de
1863 conselheiro relator para verificar possíveis infrações ao Código de Ética dos profissionais de
1864 Enfermagem e, após as providências de praxe, encaminhamento ao Plenário para julgamento
1865 de admissibilidade da denúncia; bem como, o encaminhamento para remessa dos autos, com
1866 urgência, à Procuradoria Geral do Cofen para que adote as devidas ações judiciais necessárias,
1867 em desfavor do Sr. Luciano André Rodrigues, visando à reparação dos danos sofridos pelo
1868 Cofen. Chegam ao Plenário Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia. Em
1869 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1870 que qualquer conselheiro que se sentir ofendido pessoalmente pode adotar as providências
1871 que entender necessárias. Dra. Orlene Veloso Dias refere que recebeu, para relatar, duas
1872 denúncias de processo ético contra o referido denunciado. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1873 determina que o processo ético a ser aberto contra o denunciado em tela poderá ser apreciado
1874 na próxima ROP quanto à admissibilidade. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr.
1875 Luciano da Silva se manifestam favoráveis à adoção de providências frente a esse tipo de
1876 atitude que denigre o Sistema e a imagem da Enfermagem. Após demais considerações, a
1877 matéria é posta em votação e os encaminhamentos propostos são aprovados por unanimidade.
1878 Os autos, com o respectivo extrato de ata, devem ser encaminhados para providências com a
1879 maior urgência possível. Bem como, providenciada, pelo Gabinete da Presidência, a gravação
1880 do vídeo veiculado nas mídias sociais para juntadas aos autos. **Item 10 de Inclusão de Pauta:**
1881 **MEMORANDO PROGER Nº 064/2017 – ASSUNTO: MINUTA DE RESPOSTA À**
1882 **RECOMENDAÇÃO Nº 33/2017/GAB-EPR/PRDF/MPF – PROCURADORIA DA**
1883 **REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2º OFÍCIO DE SEGURIDADE E EDUCAÇÃO. É**
1884 realizada a leitura do Memorando PROGER nº 64/2017, o qual informa que, em 24 de agosto
1885 de 2017, foi recebida nesta Autarquia a Recomendação nº 33/2017/GAB-EPRJPRDF/MPF,
1886 oriunda da Procuradoria da República do Distrito Federal, que versa sobre o Inquérito Civil nº
1887 1.16.000.004081/2016-77, acerca de representações de ex-alunos da Universidade Paulista -
1888 UNIP/DF, que reclamam que o Coren-DF não está realizando a validação de diplomas do
1889 Curso Técnico em Enfermagem, oferecido em parceria com o PRONATEC. Informou-se
1890 também que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual a UNIP/DF



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1891 se comprometeu a emitir novos certificados/diplomas para os alunos que realizaram o Curso
1892 Técnico de Enfermagem no Distrito Federal, no prazo de noventa dias, contados a partir de 14
1893 de agosto de 2017, sob pena de multa. Para o *Parquet*, os Conselhos Regionais de
1894 Enfermagem não possuem um sistema uniforme de validação de diplomas/certificados,
1895 gerando injustificadas disparidades entre os Estados da Federação, afirmando que o Cofen não
1896 possui regra de âmbito nacional, o que jamais prosperará, ao teor do que dispõe a Resolução
1897 Cofen nº 536/2017, Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição de
1898 Profissionais, bem como de nova Resolução já aprovada pelo Plenário do Cofen, que aguarda
1899 a sua publicação. Alega o *Parquet* que seria necessário que o Cofen promova medidas para a
1900 elaboração de norma geral sobre a matéria e envidasse esforços para evitar maiores prejuízos
1901 profissionais em desfavor dos ex-alunos, prorrogando a validade ou concedendo carteira
1902 provisórias até o prazo final previsto no TAC, a partir do que poderão obter a carteira
1903 definitiva. Ao final, o *Parquet* recomendou que o Cofen ““a) baixe/expeça provimentos e/ou
1904 instruções (de âmbito nacional) com a finalidade de uniformizar os requisitos exigidos para a
1905 expedição/validação de diplomas/certificados do Curso Técnico em Enfermagem; b)
1906 prorrogue, até o termo final do TAC, a validade das carteiras provisórias daqueles ex-alunos
1907 da Universidade Paulista, no Distrito Federal, que não lograram até então, obter inscrição
1908 definitiva em razão do impasse que ora se aborda.”. Por fim, é realizada a leitura da Minuta de
1909 Decisão em atendimento à Recomendação nº 33/2017/GAB-EPRJPRDF/MPF, para
1910 deliberação do Plenário, uma vez que o prazo para resposta à Procuradoria da República do
1911 Distrito Federal é dia 6 de outubro de 2017. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1912 observa que não é possível a concessão de carteira provisória, visto que não há mais esse
1913 termo/modalidade na Resolução Cofen, mas conceder carteira para o técnico de enfermagem
1914 que apresente declaração ou certificado de conclusão conforme disposições da Resolução
1915 Cofen que trata da matéria. Dr. Gilvan Brolini refere que se trata de carteira definitiva com
1916 validade de um ano. Assim, a Presidência entende que caberia a concessão de uma nova
1917 carteira e Dra. Orlene Veloso Dias aponta que seria nos termos do artigo 3º da Resolução
1918 Cofen nº 515/2016 que dispõe: “**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da
1919 data de emissão da carteira de identidade profissional, para que o profissional apresente o
1920 diploma ou certificado registrados ao Conselho Regional de Enfermagem em que inscrito”. O
1921 Plenário refere que a nova Resolução que trata da matéria ainda não foi publicada. Entretanto
1922 Dr. Gilvan Brolini corrige a informação, esclarecendo que a Resolução foi publicada, estando
1923 pendente de publicação, correções posteriores, aprovadas pelo Plenário. Trata-se da
1924 Resolução Cofen nº 536/2017. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se poderia tornar essa
1925 decisão aplicável ao Brasil todo, visto que se trata de problema recorrente nos Estados,
1926 inclusive, refere que já emitiu Parecer sobre a matéria em dois processos do Estado do Rio de
1927 Janeiro. Dr. Gilvan Brolini observa que o Cofen não pode assumir um problema, referente à
1928 expedição de diplomas, que é a das instituições de ensino. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1929 responde que se trata de um caso concreto, devido ao Termo de Ajustamento de Conduta que
1930 deu um prazo de 90 (noventa) dias para a UNIP/DF, sob pena de pagamento de multa. Como
1931 há um prejuízo hoje, é solicitada a prorrogação da validade da carteira pelo prazo de vigência
1932 do TAC, não mais. Dra. Orlene Veloso Dias argumenta que os profissionais, com a carteira



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1933 vencida, continuam trabalhando até serem apontados pela fiscalização do Regional,
1934 prejudicando financeiramente o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visto que sua anuidade
1935 será paga quando o profissional regularizar sua situação. Dr. Gilvan Brolini discorda,
1936 esclarecendo que nesses casos será cancela a validade da carteira, mas o registro permanece,
1937 ficando o profissional em situação irregular. O número do registro é mantido, ficando
1938 suspenso. Após as discussões, a Mesa propõe encaminhamento, com a melhor redação a ser
1939 adotada pela Assessoria Legislativa, para que o artigo 1º da Minuta de Decisão disponha:
1940 “prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de agosto de 2017, até o termo
1941 final do TAC, a validade das carteiras dos alunos egressos da Universidade Paulista do
1942 Distrito Federal, que não lograram, até então, obter inscrição em razão do impasse entre
1943 Coren-DF e UNIP/DF, nos termos da Resolução Cofen nº 515/2016 e Resolução Cofen nº
1944 536/2017”. No segundo artigo, a redação proposta pela Mesa é: “determinar que o Coren-DF
1945 conceda as carteiras profissionais a esses alunos com validade até o termo final do TAC”. Dr.
1946 Manoel Carlos Neri da Silva, explica que, em regime de votação, será deliberada, pelo
1947 Plenário, a proposta de atendimento à Recomendação nº 33/2017/GAB-EPRJPRDF/MPF nos
1948 termos propostos, com exceção do solicitado na letra “a”, visto que já atendido, por existir
1949 normativo nacional sobre a matéria, a saber, a Resolução Cofen nº 536/2017, bem como, a
1950 nova Resolução do Cofen que aguarda publicação. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1951 Sampaio se ausentou da reunião durante a discussão da matéria. Foram efetivados Dr. Gilvan
1952 Brolini, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra.
1953 Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
1954 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra.
1955 Nádia Mattos Ramalho. Em votação, aprovado o encaminhamento da Mesa por unanimidade.
1956 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. **Item 11 de Inclusão de**
1957 **Pauta:** PAD Nº 659/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO
1958 CONGRESSO PANAMERICANO DE EMERGÊNCIA MÉXICO DR. SÉRGIO DIAS
1959 MARTUCHI, DR. VENCELAU DA CONCEIÇÃO PANTOJA, DR. ANTONIO JOSÉ
1960 COUTINHO E DR. LUCIANO DA SILVA. É apresentado o requerimento dos Conselheiros
1961 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr.
1962 Luciano da Silva, além do colaborador Dr. Sérgio Martuchi, para participação no *XXX*
1963 *Congresso Pan-Americano de Trauma, Cuidados Críticos e Cirurgia de Emergência*, a ser
1964 realizado no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017, na cidade do México. O
1965 Parecer de Conselheiro nº 220/2017, de lavra do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
1966 pugna favoravelmente à liberação de inscrições, passagens aéreas e diárias aos solicitantes.
1967 Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus declina de sua participação, mas se
1968 posiciona a favor da ida dos outros três solicitantes. Em votação, é aprovada, por
1969 unanimidade, a participação do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, do Dr. Luciano
1970 da Silva e do Dr. Sérgio Martuchi no evento pleiteado, concedendo passagens aéreas, diárias e
1971 inscrições no referido Congresso. **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 562/2017 - OE 02.
1972 20º CBCENF CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS RENOMADOS PARA
1973 REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS PRÉ-CONGRESSO. Trata-se do Processo de
1974 contratação de profissionais renomados como palestrantes ou ministrantes de cursos para o



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1975 20º CBCENF. É realizada a leitura do Memorando nº 179/2017 do Departamento
1976 Administrativo por meio do qual se informa que o valor total atual é compatível com os
1977 valores cobrados nos Congressos anteriores. O valor total da contratação dos profissionais é
1978 de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa
1979 os nomes dos facilitadores dos cursos e dos valores, explicando que os cursos com carga
1980 horária de 4 (quatro) horas foram orçados em R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais), enquanto
1981 os de 8 (oito) horas, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Em discussão, Dr. Leocarlos
1982 Cartaxo Moreira aponta que muitos ministrantes de curso são do Estado do Rio de Janeiro, a
1983 fim de diminuir os gastos com passagens aéreas e hospedagens. Informa também, que as
1984 vagas para esses cursos serão abertas na primeira semana de outubro. Dr. Manoel Carlos Neri
1985 da Silva informa que as inscrições do CBCENF foram encerradas com 8.500 (Oito mil e
1986 quinhentos) inscritos, ultrapassando o número máximo estipulado. Entretanto, foi permitido a
1987 ultrapassagem do número de inscritos com base na média de ausências dos últimos
1988 Congressos, observando-se que, mesmo nos Congressos onde as inscrições foram pagas,
1989 houve uma média de 15% (quinze por cento) de ausência. No entanto, por precaução,
1990 computou-se para esse ano, uma média de ausentes na ordem de 10% (dez por cento). Lembra
1991 ainda, que serão abertas inscrições no local com 500 (quinhentas) vagas, sendo essas pagas.
1992 Assim, a previsão é que se tenha em torno de 7.500 (Sete mil e quinhentos) a 7.800 (Sete mil
1993 e oitocentos) congressistas. A Presidência também refere que há quase 1.000 (Mil)
1994 profissionais de Enfermagem de fora do Brasil inscritos, com aproximadamente 600
1995 (Seiscentos) inscritos do Paraguai. É o primeiro congresso com esse número expressivo de
1996 delegações estrangeiras. As vagas foram muito bem distribuídas, com participação de
1997 profissionais de vários Estados, e nesse ano, o número de profissionais de Enfermagem é
1998 maior que o número de estudantes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que não foram
1999 divulgados shows musicais nesse ano, contrariando a suposição de que o CBCENF se trata de
2000 um congresso festivo, sendo divulgado no site do evento, apenas a programação científica. A
2001 única apresentação que ocorrerá, será de uma escola de samba, na abertura, por meio do
2002 Coren-RJ. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira destaca que o Congresso terá uma programação
2003 robusta, com cerca de 22 (vinte e duas) salas funcionando diariamente, havendo muitas
2004 opções aos congressistas. Informa também que foram aprovados 1.604 (Mil, seiscentos e
2005 quatro) trabalhos científicos distribuídos na modalidade de Comunicação Coordenada, sendo
2006 que 100 (cem) desses trabalhos concorrendo a prêmios, e na modalidade e-Pôster. Por fim, a
2007 Presidência refere a expectativa de realização de um dos melhores e maiores Congressos do
2008 Sistema, com uma nova linha do Plenário em não realizar a contratação de shows pelo Cofen,
2009 não se perdendo em nada no brilhantismo e participação dos congressistas. O Plenário elogia
2010 o trabalho da Comissão Científica. Após a discussão, em votação, a contratação dos
2011 facilitadores de curso é aprovada por unanimidade. **Item 48:** PAD Nº 482/2017 -
2012 REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DOS TRABALHOS PREMIADOS NO
2013 CBCENF. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de Resolução que regulamenta
2014 a forma de pagamento da premiação dos trabalhos científicos no âmbito do Congresso
2015 Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira informa que a
2016 premiação tem previsão no Regimento Interno do 20º CBCENF. Observa-se que a Minuta



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

2017 dispõe sobre a forma de pagamento. Dr. Luiz Muglia, Assessor Legislativo, informa que o
2018 intuito da Resolução feita é deixá-la de forma aberta, para poder ser aplicada em outros anos.
2019 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se foi discutido com a Divisão de Licitação e
2020 Contratos (DLC) a forma administrativa como será realizado o pagamento. Dr. Luiz Muglia
2021 refere que, salvo engano, a solicitação da Minuta foi realizada Pela Assessoria de Cerimonial
2022 e Eventos e DLC. Apresentado o Parecer de Conselheiro Federal, da lavra do Dr. Jebson
2023 Medeiros de Souza, que conclui pela aprovação da Minuta de Resolução. Em discussão, sem
2024 inscritos. Em votação, a Resolução é aprovada por unanimidade, devendo passar pelas
2025 correções ortográficas e gramaticais necessárias. **Item 25:** PAD Nº 848/2017- COREN-SC -
2026 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS
2027 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado a deliberação da Presidência do
2028 Cofen que aprovou *ad referendum* do Plenário a homologação da Decisão Coren-SC nº
2029 008/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação do ato da Presidência *ad*
2030 *referendum* do Plenário é aprovada por unanimidade. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
2031 551/2017 - OE 02. CAPACITAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,
2032 CONTRATAÇÕES, AUDITORIA E CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO SISTEMA.
2033 Trata-se de homologação, pelo Plenário, do ato da Presidência que autorizou a contratação do
2034 Sr. Remilson Candeia, Auditor Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), como
2035 ministrante do curso de atualização em Licitações, Contratos e Controle de Gestão, no período
2036 de 27 a 29 de setembro de 2017, no auditório do Cofen em Brasília/DF. O valor da
2037 contratação foi de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais). Os Conselhos
2038 Regionais foram informados, por meio de Ofício Circular, que poderiam inscrever até duas
2039 pessoas, preferencialmente aqueles que atuem nas áreas de controladoria, corregedoria e
2040 auditoria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa a quantidade de 57 (Cinquenta e sete)
2041 participantes na capacitação e explica que devido à Reunião de Plenário ser na semana do
2042 curso pleiteado, a Presidência aprovou *ad referendum* do Plenário a contratação do
2043 treinamento, com respaldo no Parecer nº 166/DLC-PROGER, no Despacho PROGER nº
2044 151/2017 e no Memorando nº 488/2017/Setor de Compras. Em discussão, sem inscritos. Em
2045 votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum*
2046 do Plenário. **Item 49:** PAD Nº 558/2017 - OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE
2047 ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLOGIA. Trata-se
2048 de homologação, pelo Plenário, do ato da Presidência que aprovou o Parecer de Conselheiro
2049 nº 206/2017, de lavra da Dra. Orlene Veloso Dias, acerca do registro do título de Pós-
2050 Graduação, especialização em Enfermagem Obstétrica e Neonatológica. Dr. Manoel Carlos
2051 Neri da Silva informa que a profissional foi aprovada em concurso público e o Conselho
2052 Regional tinha prazo para registrar o título. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
2053 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário.
2054 **Item 26:** PAD Nº 045/2017 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O COFEN. Trata-se de
2055 autorização para abertura de Processo Licitatório para aquisição de mobiliário para o Cofen
2056 em Brasília/DF e para o escritório administrativo no Rio de Janeiro/RJ, conforme Termo de
2057 Referência. É apresentado o Memorando nº 399/2017/Setor de Compras com o quantitativo e
2058 especificações dos móveis, no valor total de R\$ 194.582,24 (Cento e noventa e quatro mil,



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

2059 quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). O valor estimado é compatível
2060 com o mercado, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em discussão, sem
2061 inscritos. Em votação, aprovada a abertura de processo licitatório por unanimidade. **Item 27:**
2062 PAD Nº 155/2017 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO
2063 AUTOMÁTICO (DEA). Trata-se de autorização para abertura de Processo Licitatório para
2064 aquisição de um aparelho Desfibrilador Automático Externo (DEA) com display e traçado de
2065 eletrocardiograma (ECG) com garantia de, no mínimo cinco anos, e demais acessórios a fim
2066 de atender as necessidades da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA do Cofen,
2067 conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Segundo o
2068 Memorando nº456/2017/Setor de Compras, por meio de cotação de preços, o valor estimado
2069 da aquisição é de R\$ 8.521,25 (Oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco
2070 centavos). Consultado os Setores, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em
2071 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que esse aparelho pode ser utilizado por
2072 leigos. Dr. Luciano da Silva afirma que será feito treinamento aos servidores. Em votação,
2073 aprovada a abertura de Processo Licitatório por unanimidade. **Item 28:** PAD Nº 514/2016 -
2074 CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE DO COFEN. É
2075 realizada a leitura do Memorando nº 457/2017/Compras, que trata da prorrogação do prazo de
2076 vigência do contrato de seguro predial para a sede do Cofen, cujo término se dará no próximo
2077 dia 26 de outubro de 2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
2078 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a
2079 Sociedade Empresária Somp Seguros S.A, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Parecer
2080 DLC nº146/2017/DLC-PROGER-P. **Item 29:** PAD Nº 925/2015 - PROJETO MANUAL DE
2081 DIREITOS HUMANOS PARA A ENFERMAGEM. Trata-se de autorização para abertura de
2082 Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em serviços gráficos,
2083 incluindo diagramação e impressão de alta qualidade para a confecção de 10.000 (dez mil)
2084 unidades do Manual de Direitos Humanos para a Enfermagem. É apresentado ao Plenário o
2085 Parecer DLC nº119/2017/DLC-PROGER-P. O valor estimado, para os serviços de
2086 diagramação, é de R\$ 41.839,32 (Quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e
2087 dois centavos) e o valor para os serviços de impressão é de R\$ 67.650,00 (Sessenta e sete mil,
2088 seiscentos e cinquenta reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a abertura
2089 de Processo Licitatório por unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao
2090 Plenário. **Item 14 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 641/2014 - ABERTURA DE PROCESSO
2091 LICITATÓRIO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEL - FROTA DE VEÍCULOS DO
2092 COFEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº 167/2017/DLC-PROGER-P
2093 que conclui pela aprovação condicionada da Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato nº
2094 30/2015. Consta nos autos, o Memorando nº 497/2017/Compras com as providências
2095 apontadas pela Divisão de Licitação e Contratos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
2096 aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o
2097 Cofen e a Sociedade Empresária Ticket Soluções HDFGT S.A, pelo prazo de 12 (doze)
2098 meses, conforme Parecer DLC nº167/2017/DLC-PROGER-P. **Item 15 de Inclusão de Pauta:**
2099 PAD Nº 386/2017 - OE 01. SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO -
2100 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

2101 INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apresentado o Memorando nº 333/2017
2102 – Divisão de Orçamento e Empenho, solicitando, à Divisão de Gestão de Pessoas, a inclusão
2103 de dois funcionários, Luciana Chaves de Melo Gaúna e Marcelo Medeiros, em curso de
2104 capacitação externa, previamente aprovado para a Sra. Bruna Carla Bezerra e que será
2105 realizado no período de 7 a 10 de novembro de 2017 em Foz do Iguaçu/PR. Consta nos autos,
2106 manifestação da DLC, à fl. 68 V., retificando os termos do Parecer DLC nº 122/2017-P, que
2107 pode ser aplicado ao caso concreto, devendo a solicitação ser previamente aprovada em ROP,
2108 com nova ratificação de inexegibilidade, apenas para os novos inscritos, bem como posterior
2109 emissão de Nota de Empenho. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento
2110 pleiteado pelos dois requerentes é aprovado por unanimidade, conforme manifestação da
2111 Divisão de Licitação e Contratos. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 538/2015 -
2112 PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN SERGIPE. Trata-se de
2113 pedido do Coren-SE para prorrogar, por noventa dias, o prazo do Termo de Cooperação nº
2114 19/2015 para conclusão da construção da sede do Regional, ou seja, até 11 de janeiro de 2018.
2115 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relembra que esse Termo foi prorrogado, em agosto, por
2116 quarenta e sete dias, devido a atrasos provocados pelo próprio Cofen, não havendo, então, a
2117 necessidade de deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
2118 prorrogação é aprovada por unanimidade. **Item 17 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 531/2012 -
2119 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL PARA O COFEN Trata-se do
2120 Processo de contrato de telefonia móvel para o Cofen. Devido à complexidade do assunto, Dr.
2121 Manoel Carlos Neri da Silva passa a palavra ao funcionário público Sr. William Coutinho de
2122 Oliveira Evaristo, gestor do processo, para explicar sua solicitação constante no Memorando
2123 nº 199/2017 – Divisão de Gestão de Serviço. O funcionário explica que esse processo teve
2124 problemas em relação a assinatura de seu segundo Termo Aditivo, visto que um dos
2125 funcionários da empresa contratada, ao ser demitido, extraviou o Termo Aditivo que havia
2126 sido assinado pelo Cofen e pela contratada. Após disputa jurídica entre o Cofen e a
2127 contratada, que envolveu diversas notificações, a contratada assinou novo documento. Assim,
2128 o documento é encaminhado ao Plenário para que, conforme observado pelo Dr. Gilvan
2129 Brolini, de forma retroativa, a Diretoria possa assinar o Contrato. Após o Plenário aprovar a
2130 convalidação do procedimento de recuperação do Termo Aditivo. Dr. Manoel Carlos Neri da
2131 Silva questiona e o Sr. William Evaristo informa que o Contrato foi publicado. O gestor do
2132 processo continua prestando esclarecimentos. Realiza a leitura do Despacho nº 41/DLC-
2133 PROGER/2017-P, que afirma que o segundo Termo Aditivo é um documento hábil e que foi
2134 assinado pelas autoridades competentes, sendo assim, válido e em vigor até 27 de outubro de
2135 dois mil e dezessete. Quanto à falta de autorização da ROP para essa vigência até outubro,
2136 trata-se de vício que pode ser sanado com nova submissão ao Plenário para convalidar o ato e
2137 torna-lo perfeito ou decidir pela rescisão. Realiza a leitura também do Memorando nº
2138 199/2017 – Divisão de Gestão de Serviços. Como gestor do processo, o funcionário sugere ao
2139 Plenário que convalide o procedimento de recuperação do Termo Aditivo, para evitar
2140 interrupção do serviço, e que autorize um procedimento de multa com base na inexecução
2141 contratual pela contratada no qual será dada oportunidade de ampla defesa e contraditório
2142 com base na legislação sobre o tema. Em votação, o pedido do Memorando nº 199/2017 –



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

2143 Divisão de Gestão de Serviços é aprovado por unanimidade. **Item 18 de Inclusão de Pauta:**
2144 PAD N° 691/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR
2145 E INTERNET MÓVEL. Trata-se de autorização para abertura de processo licitatório para a
2146 contratação de telefonia celular e internet móvel, com melhoria dos aparelhos corporativos
2147 atuais e mantendo-se as 50 (cinquenta) linhas móveis de celular e as 10 (dez) linhas de
2148 internet com *modem*. A Presidência informa que o Processo ainda carece de análise jurídica,
2149 visto que, devido à complexidade e à dificuldade de cotação no setor de telefonia, o processo
2150 demorou mais tempo que o previsto na fase de cotações e encontra-se agora com tempo
2151 exíguo, uma vez que o contrato atual, referente ao PAD n° 531/2012, tem término previsto
2152 para o final do mês de outubro de dois mil e dezessete. O valor estimado é de R\$ 490.811,00
2153 (Quatrocentos e noventa mil, oitocentos e onze reais). Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri
2154 da Silva faz o encaminhamento pela aprovação da abertura de licitação condicionada à análise
2155 jurídica positiva à contratação, uma vez que o processo ainda será analisado pela Divisão de
2156 Licitações e Contratos do Cofen. Em votação, o encaminhamento é aprovado por
2157 unanimidade. Dra. Dra. Mirna Albuquerque Frota se ausenta do Plenário. **Item 19 de**
2158 **Inclusão de Pauta:** PAD N° 767/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA
2159 CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO. Trata-se da aquisição de programa
2160 eletrônico para gestão da folha de pagamento dos empregados do Cofen. O valor estimado da
2161 compra é de R\$ 558.866,67 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis
2162 reais e sessenta e sete centavos) para o período de 30 (trinta) meses, com início previsto em
2163 dezembro de dois mil e dezessete. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que
2164 será necessária a suplementação da despesa, com a complementação de R\$ 443.162,90
2165 (Quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) ao
2166 Orçamento. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição à
2167 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, a abertura do referido processo licitatório é
2168 aprovada por unanimidade. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se ausenta do
2169 Plenário. **Item 45:** PAD N° 543/2017 - PARTICIPAÇÃO COMO CONFERENCISTA
2170 CENTRAL DA *IV VERSIÓN DEL CONGRESO INTERNACIONAL EM DESARROLLO*
2171 *SUSTENTABLE* - DR. MARCELO PERSEGONA ASSESSOR DE PLANEJAMENTO. É
2172 realizada a leitura do Parecer de Conselheira n° 204/2017, da lavra da Dra. Orlene Veloso
2173 Dias, que pugna favoravelmente à participação do colaborador Dr. Marcelo Felipe Moreira
2174 Persegona no *Congresso Internacional em Desarrollo Sustentable* na cidade de El Yopal/
2175 Colômbia, no período de 11 a 13 de outubro de 2017. As passagens aéreas serão custeadas
2176 pelo Congresso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a
2177 liberação do Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona como conferencista, bem como a
2178 concessão de diárias, para participação no referido Congresso. **Item 46:** PAD N° 662/2017 -
2179 PARTICIPAÇÃO NO *TALLER DE INFORMACIÓN Y GESTÓN TECNOLIGA EM*
2180 *SANTIAGO DE CUBA* - MARCELO FELIPE PERSEGONA. Dr. Gilvan Brolini informa o
2181 cancelamento do evento devido a ocorrência de furacão. O item é retirado de pauta, devendo
2182 ser encaminhado para encerramento e arquivamento. **Item 31:** PAD N° 853/20176 - COREN-
2183 MA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS
2184 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando Controladoria n°



**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

2185 213/2017, considerando apta para homologação a Decisão Coren-MA nº 128/2017. Em
2186 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação da Decisão Coren-MA nº
2187 128/2017, conforme Memorando Controladoria nº 213/2017. **Item 20 de Inclusão de Pauta:**
2188 PAD Nº 844/2016 - OE 18. COREN-PI: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
2189 EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
2190 Apresentado o Memorando Controladoria nº 234/2017, favorável à homologação da Decisão
2191 Coren-PI nº 68/2017 com ressalvas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada a
2192 homologação da Decisão Coren-PI nº 68/2017 com ressalvas, conforme o Memorando
2193 Controladoria nº 234/2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário. **Item**
2194 **21 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 947/2016 - OE 18. COREN-AP: PROPOSTA
2195 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES
2196 ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando Controladoria nº 232/2017, favorável à
2197 homologação da Decisão Coren-AP nº 38/2017 com ressalva em relação à assinatura pelos
2198 ordenadores. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada a homologação da Decisão
2199 Coren-AP nº 38/2017 com ressalvas, conforme o Memorando Controladoria nº 232/2017.
2200 **Item 22 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 477/2017 - OE 02. CALENDÁRIO DO SISTEMA
2201 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o calendário anual do Cofen de dois mil e
2202 dezoito precisa ser aprovado em função das previsões orçamentárias. Dra. Eloiza Sales
2203 Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 221/2017, referente a proposta do Calendário
2204 Anual de dois mil e dezoito, enviada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos. Informa que o
2205 Departamento Financeiro solicitou a inclusão de Evento do II Encontro Setorial Financeiro
2206 durante o Seminário Nacional de Fiscalização (Senafis), nos dias 15 e 16 de agosto. Dr.
2207 Manoel Carlos Neri da Silva se manifesta contrariamente a essa proposta, tendo em vista que
2208 o Encontro do Setor financeiro não tem relação com o Senafis. Além disso, com o advento
2209 das videoconferências que são de fácil utilização atualmente, a Presidência expõe
2210 entendimento de que não devem ser mais autorizados Encontros Setoriais. Os Encontros
2211 Setoriais podem ser realizados por videoconferência gerando uma grande economia, tendo em
2212 vista as despesas com diárias e passagens que o Cofen tem em apoio aos Regionais. Assim, a
2213 Presidência encaminha que, caso haja outras propostas de Encontros Setoriais, sejam retirados
2214 do calendário de eventos, determinando-se a recomendação de que os mesmos sejam feitos
2215 por videoconferência. Se o Plenário entender que algum evento setorial específico tenha que
2216 ser realizado de forma presencial, será autorizado à parte, após justificativa do Setor
2217 solicitante e análise de Plenário. Após observação do Dr. Walkirio Costa Almeida, fica
2218 ressalvado os Encontros de Coordenadores de Fiscalização, por ser ligado a uma atividade fim
2219 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva interrompe a
2220 apresentação da matéria para realizar um comunicado. **Retorno Item 03: INFORMES DA**
2221 **PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa o recebimento de mensagem via
2222 *whatsapp* enviada pela Presidência do Coren-SP com “palmas” ao receber a notificação
2223 referente ao PAD Cofen nº 708/2017, um desrespeito. A referida mensagem será
2224 encaminhada para juntada aos autos. **Retorno Item 22 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
2225 477/2017 - OE 02. CALENDÁRIO DO SISTEMA 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
2226 solicita licença para se retirar do Plenário, passando a condução dos trabalhos ao Dr.



ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

2227 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, e desejando um bom retorno e bom final de semana
2228 a todos, com boas eleições dos Conselhos Regionais. Dra. Nadia Mattos Ramalhos também se
2229 ausenta. Todos os presentes ficam efetivados: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
2230 conduzindo os trabalhos da Mesa, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr.
2231 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
2232 Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Luciano da Silva e Dr. Gilvan
2233 Brolini. Dra. Eloiza Sales Correia prossegue com a apresentação do calendário proposto. Em
2234 discussão, são realizadas as seguintes considerações: Janeiro – Dr. Gilvan Brolini propõe
2235 alteração da data de retorno do recesso coletivo, do dia 8 para 3 de janeiro, mantendo assim, a
2236 previsão do calendário de dois mil e dezessete. Dr. Walkirio Costa Almeida se manifesta
2237 favorável à proposta do Dr. Gilvan Brolini. Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia Coelho
2238 Marques dos Santos defendem a manutenção da proposta do calendário, dia 8 de janeiro.
2239 Após discussão, são propostos dois encaminhamentos. O primeiro pela aprovação da data
2240 proposta no calendário com retorno do recesso no dia 8 de janeiro de 2018. O segundo
2241 encaminhamento, do Dr. Gilvan Brolini, pelo retorno do recesso no dia 3 de janeiro de 2018.
2242 Em votação, o primeiro encaminhamento recebe cinco votos, do Dr. Luciano da Silva, Dr.
2243 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho
2244 Marques dos Santos e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; O segundo
2245 encaminhamento recebe quatro votos, do Dr. Gilvan Brolini, Dr. Walkirio Costa Almeida,
2246 Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Eloiza Sales Correia. Assim, em janeiro, fica aprovada a
2247 manutenção do calendário proposto com retorno às atividades da autarquia no dia 8 de janeiro
2248 de 2018; Fevereiro – Sem destaques, aprovado o calendário proposto; Março – Sem
2249 destaques, aprovado o calendário proposto com a inclusão, pela relatora, do ponto facultativo
2250 no dia 29 de março – quinta-feira santa; Abril – Dra. Eloiza Sales Correia propõe a alteração
2251 da data da ROP, do dia 23 a 27 de abril para 16 a 20 de abril devido ao período de transição
2252 da nova gestão do Plenário do Cofen, possibilitando que os conselheiros dessa gestão
2253 participem de parte da última ROP, conforme prática adotada em outras transições. Em
2254 discussão, Dr. Gilvan Brolini concorda, observando que esse período contempla a data da
2255 posse da Gestão 2018/2021. Em votação, a proposta de alteração da data da ROP do mês de
2256 abril é aprovada por unanimidade; Maio – Dr. Gilvan Brolini propõe a correção do período
2257 referente à Semana de Enfermagem, Dra. Eloiza Sales Correia acata a proposta, alterando o
2258 período para 12 a 20 de maio, que é aprovada por unanimidade; Junho – Dr. Gilvan Brolini
2259 propõe a manutenção do mesmo raciocínio do ponto facultativo para o dia 1 de junho, tendo
2260 em vista que o feriado do dia 31 de maio cai em uma quinta-feira. Dra. Eloiza Sales Correia
2261 discorda. Após discussão, em votação, é aprovado, por unanimidade, o ponto facultativo no
2262 dia 1 de junho de 2018; Julho – Dr. Gilvan Brolini propõe a retirada do ponto facultativo do
2263 dia 13 de julho, tendo em vista que o dia 12 de julho já é um ponto facultativo. Em discussão,
2264 os demais conselheiros concordam, observando que posteriormente, poderá ocorrer a
2265 transferência da data do ponto referente ao dia 12 de julho para sexta-feira, como neste ano,
2266 para melhor distribuição na semana. Entretanto, caso proposto, será analisado posteriormente.
2267 Em votação, a retirada do ponto facultativo do dia 13 de julho é aprovada por unanimidade;
2268 Agosto – Dr. Walkirio Costa Almeida propõe que o Senafis seja realizado no período de

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

2269 terça-feira a quinta-feira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por
2270 unanimidade a alteração da data do X *Senafis*, de 14 a 16 de agosto de 2018; Setembro - Sem
2271 destaques, aprovado o calendário proposto; Outubro - Sem destaques, aprovado o calendário
2272 proposto; Novembro - Sem destaques, aprovado o calendário proposto; Dezembro – Dr.
2273 Antônio José Coutinho de Jesus observa que para o bom andamento dos encaminhamentos da
2274 ROP do mês de dezembro é mais apropriado o início do recesso no dia 24 de dezembro. Dra.
2275 Eloiza Sales Correia propõe que a data de retorno do recesso seja em 2 de janeiro de 2019.
2276 Após discussão, são propostos dois encaminhamentos. O primeiro, do Dr. Antônio José
2277 Coutinho de Jesus, pelo recesso no período de 24 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de
2278 2019. O segundo encaminhamento, da Dra. Eloiza Sales Correia, pelo recesso no período de
2279 24 de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019. Em votação, o primeiro encaminhamento
2280 recebe oito votos, do Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Antônio José
2281 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia
2282 Coelho Marques dos Santos, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Gilvan
2283 Brolini. O segundo encaminhamento recebe um voto, da Dra. Eloiza Sales Correia. Assim, é
2284 aprovado o recesso coletivo para o período de 24 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.
2285 Ao final, o calendário de dois mil e dezoito é aprovado por unanimidade com as
2286 considerações aprovadas pelo Plenário. Ao final dos trabalhos, Dr. Antônio José Coutinho de
2287 Jesus agradece o trabalho realizado pelas Assessoras do Plenário, Renata Cândida Dias Moura
2288 e Gilzimara Rocha de Almeida, no encaminhamento das deliberações do Plenário e auxílio
2289 aos trabalhos do GTAE. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Márcia Anésia
2290 Coelho Marques dos Santos e Dra. Eloiza Sales Correia também registram seu elegio. A Mesa
2291 deseja boa sorte nas eleições dos Conselhos Regionais. Nada mais havendo a tratar, a reunião
2292 foi encerrada às 11h32min., e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada
2293 pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da
2294 Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida
2295 e aprovada, será assinada por todos os presentes.

2296

2297

2298 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2299

2300

2301 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

2302

2303

2304 **Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária**

2305

2306

2307 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

2308

2309

2310 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

**ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

2311

2312

2313 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2314

2315

2316 **Dr. Luciano da Silva**

2317

2318

2319 **Dra. Nadia Mattos Ramalho**

2320

2321

2322 **Dra. Mirna Albuquerque Frota**

2323

2324

2325 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**

2326

2327

2328 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**

2329

2330

2331 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

2332

2333

2334 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

2335

2336

2337 **Dra. Eloiza Sales Correia**

2338

2339

2340 **Dra. Orlene Veloso Dias**

2341

2342

2343 **Dr. Gilvan Brolini**

2344

2345

2346 **Dr. Walkirio Costa Almeida**